

PROTOCOLO
38374/2023

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
58/2023**

P.A. 181/2023

Objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 07/08/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000038374/2023 S6Z.CWO.U6N-MQ 20/06/2023 02:58:27

Súmula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PROTOCOLO COMPRAS Nº 459.

REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOGRADOURO		BAIRRO	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
-			

DOCUMENTO DO PROCESSO:
Documento

NÚMERO:

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DANIEL MELO CRUZ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 928/2022 – SME

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2023.



Assunto: **Contratação de Palestra para Seminário de Educação Infantil 2023.**

Nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para através deste solicitar o que se segue.

Vimos por meio deste solicitar a contratação de Palestras com o renomado palestrante, Pedagogo, Psicopedagogo Institucional, Especialista em Promoção do Desenvolvimento Infantil, Pós graduado em Psicanálise Clínica, Conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada/RS), escritor e Pesquisador, Professor João Luiz Silva Rosa.

Por suas palestras apresentarem relevante contribuição para a compreensão e desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, à Educação Infantil, sendo fundamental na capacitação e formação dos professores de Educação Infantil 2023.

Salientamos que a Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, oferta aos seus profissionais de educação várias etapas de Formação Continuada, no início, bem como no decorrer de cada ano letivo, proporcionando assim ajustar periodicamente as necessidades e anseios apontados nos diferentes segmentos da comunidade escolar. Respeitando a valorização dos profissionais escolares, amparado na Constituição Federal (CF) 1988, em seu ART. 206, bem como no ART 214 da mesma Carta Magna que estabelece o Plano Nacional de Educação, garantindo em seu inciso IV a formação e capacitação para o trabalho.

A LDBEN, nº 9394/96, em seu ART. 3º, garante a valorização dos profissionais da educação e padrão de qualidade do ensino. No ART. 87, no §3º inciso III, determina aos municípios a realização de programas de formação e capacitação para todos os professores em exercício.

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista o longo período remoto outrora vivenciado pela Rede Municipal, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos



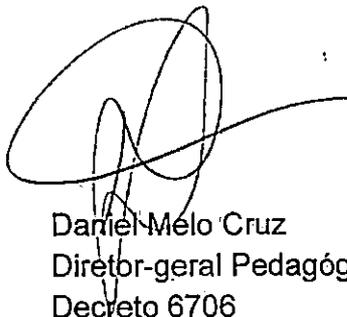
PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e Pedagogo, Psicopedagogo Institucional, Especialista em Promoção do Desenvolvimento Infantil, Pós graduado em Psicanálise Clínica, Conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada/RS), Pesquisador, Professor João Luiz Silva Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições positivas para o processo de ensino e aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor, aproveitamos para reiterar votos de elevadas estimas e cordiais considerações.

Atenciosamente,



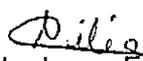
Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Decreto 6706



Célia Regina Ianiski
Chefia Div. Ed. Infantil
Matrícula 764001; 200701



Marinalda Pauliv
Chefia Div. Pedagógicas
Matrícula 275001; 388193



Lilia de Jesus Faria
Chefia Div. Ed. Especial
Matrícula 351122; 351736

Ao Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 28/07/2023 10:18 AM
	Descrição Parecer: Segue solicitação para contratação de palestrante João Luiz Silva da Rosa para Seminário de Educação Infantil - Inexibibilidade. Protocolo Compras nº 459. Bloqueio realizado: D. O. 396 - Fonte 1.000 - Serviço de terceiro pessoa jurídica - Valor R\$ 18.000,00.

Elaine Aparecida

Termo
Referência



PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1114 - SME

Fazenda Rio Grande, 26 de Julho de 2023.

Assunto: Inexibilidade para contratação do palestrante – João Luiz Silva da Rosa.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação solicita providências para Inexibilidade de Licitação, para contratação do palestrante João Luiz Silva da Rosa.

A Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, oferta aos seus profissionais de educação várias etapas de Formação Continuada, no decorrer de cada ano letivo, proporcionando assim ajustar periodicamente as necessidades e anseios apontados nos diferentes segmentos da comunidade escolar. Respeitando a valorização dos profissionais escolares, amparado na Constituição Federal (CF) 1988, em seu ART. 206, bem como no ART 214 da mesma Carta Magna que estabelece o Plano Nacional de Educação, garantindo em seu inciso IV a formação e capacitação para o trabalho.

Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

Para fazer frente as despesas para a referida contratação indicamos as Dotações Orçamentárias:

Despesa 379 – Fonte 107 – Projeto Atividade 2065 – Serv. de terceiro pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

jurídica;

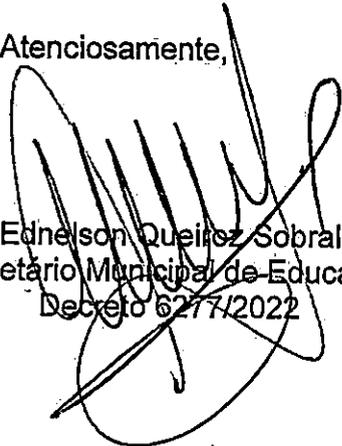
Despesa 396 – Fonte 1000 – Projeto Atividade 2194 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 341 – Fonte 104 – Projeto Atividade 2070 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

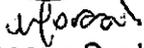
Despesa 426 – Fonte 103 – Projeto Atividade 2200 – Serv. de terceiro pessoa jurídica.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski – Matrículas 76401 / 200701, e, como fiscal de gestão Rosana Senhuk - Matrícula.353888. - Portaria 17/2022, devidamente designadas para este fim.

Atenciosamente,

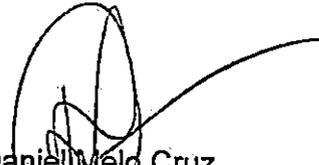

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022


Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Matrículas 76401 / 200701
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Coord. / Assesã I - Administrativo
Portaria 159/2022


Daniel Melo Cruz
Diretor Geral - Pedagógico
Decreto 67.06/2022

Ao Senhor
José Antônio Dasenbrock
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023. Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande – PR. HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr – Palestras período da tarde 14:00hr.	UN	6 palestras (com duração aproximada de 120 minutos cada palestra)	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

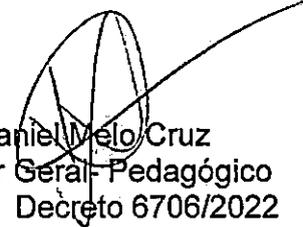

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022


Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Matrículas 76401 / 200701
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Coord. Assess I - Administrativo
Portaria 159/2022


Daniel Melo Cruz
Diretor Geral - Pedagógico
Decreto 6706/2022

OF.1114-23 - SME: Inexibilidade contratação João Luiz Silva da Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Complementar ao ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.

1.1 Serão 6 (seis) palestras com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos cada palestra, divididas em 3 dias (sendo três palestras no período da manhã e três palestras no período da tarde).

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.

Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande – PR.

HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr – Palestras período da tarde 14:00hr.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023. Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande – PR. HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr – Palestras período da tarde 14:00hr.	UN	6 palestras (com duração aproximada de 120 minutos cada palestra)	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 379 – Fonte 107 – Projeto Atividade 2065 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 396 – Fonte 1000 – Projeto Atividade 2194 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 341 – Fonte 104 – Projeto Atividade 2070 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 426 – Fonte 103 – Projeto Atividade 2200 – Serv. de terceiro pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - (CEEP) - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçu, Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rio Grande – PR., nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 – (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10:00 hr e a segunda palestra prevista para as 14:00 hr).

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço deverá ser prestado após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário previamente acordados com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO N° _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato ficará a cargo de Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski – Matrículas 76401 / 200701, e, como Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

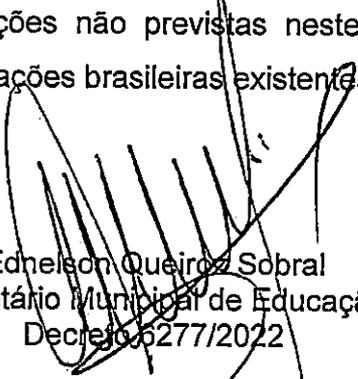
13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

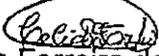
14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.

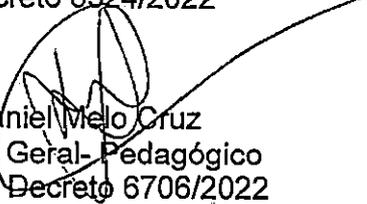

Edneilson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022


Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Matrículas 76401 / 200701
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Coord. Assessoria I - Administrativo
Portaria 159/2022


Daniel Melo Cruz
Diretor Geral - Pedagógico
Decreto 6706/2022

OF.1114-23 - SME: Inexibilidade contratação João Luiz Silva da Rosa.

PROPOSTA
039 / 2023



PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
Contato: Celia Regina - SME / Tel: 041 - 996517666

Dados da empresa proponente: Jackson Nascimento Dos Santos ME
Razão social: CNPJ: 14.839.854/0001-70 / Inscrição estadual: Isento
Endereço: Rua Ouro Grosso 938 / Bairro: Parque Peruche - SP
Telefone: (11) 948545594 / (11) 45628126
Contato: Jackson Nascimento

Seminário de Educação Infantil do Município de Fazenda do Rio Grande - PR.

Datas: 22, 23 e 24/11/2023

Período: Manhã/Tarde

Duração: 120 minutos cada atividade.

Palestrante: João Luiz Silva da Rosa

Currículo: Pedagogo, Psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós graduando em psicanálise clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho municipal da criança e adolescente - Alvorada/RS), autor do livro: Por infâncias vivas e vividas, assessor pedagógico, professor convidado do centro incluir educacional (Porto Alegre/RS), Colaborador da comunidade brincar, Coordenador do Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos - Rede Divina Providência (Núcleo Alvorada/RS). Pesquisa sobre o desenvolvimento infantil, psicanálise dos bebês inspirados em Melanie Klein e Winnicott.


Elaine Aparecida dos Santos

PROPOSTA
039 / 2023



Sugestão de Tema: Palestra: Cuidar e educar os bebês e crianças pequenas na educação Infantil.

Ementa da palestra:

As práticas de cuidado na rotina na educação infantil;
A postura do educador na observação das crianças ;
Planejando um espaço seguro para os vínculos;

Acompanhar o processo de crescimento do bebê, valorizando o seu protagonismo, certamente necessitará de condições favoráveis para o desenvolvimento da fala, da autonomia e da socialização da criança. (PIKLER, 1969)

Sugestão de Tema: Palestra: O brincar heurístico na primeira infância.

Ementa da palestra:

Conceito do brincar heurístico;
Cesto dos tesouros;
Jogo heurístico;
Bandeja de experimentação;
Como observar as sessões do brincar heurístico.

Logística: Transporte aéreo, transporte terrestre, hospedagem e alimentação seguem por conta do contratado.

Trecho: Porto Alegre – RS x Fazenda do Rio Grande - PR

Investimento por palestra: 3.000,00

Investimento total para 6 palestras: 18.000,00


Elaine Aparecida dos Santos

PROPOSTA
039 / 2023



DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS

Banco Itaú – Agência 9366 – Conta Corrente: 19991-8

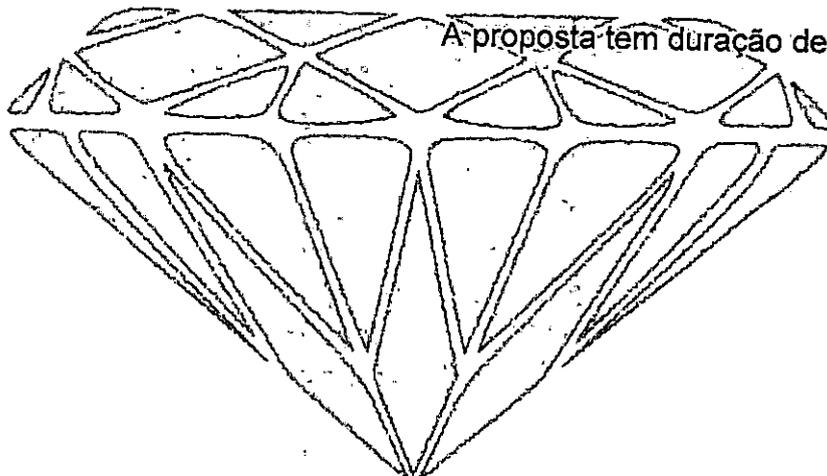
Favorecido: Jackson Nascimento Dos Santos

PIX: Chave (EMAIL) gentejovemeducacional@gmail.com



DURAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta tem duração de 30 dias.



GENTE JOVEM
EDUCACIONAL

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Assinado de forma digital por JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.07.25 16:55:15 -03'00'

GENTE JOVEM EDUCACIONAL

CNPJ: 14.839.854/0001-70


Elaine Aparecida dos Santos

São Paulo, 25 de Julho de 2023

lerpensareescrever@hotmail.com / 011-948545594 / 45628126 / www.gentejovemeducacional.com.br

Proposta
e-mail

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.839.854/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2011
NOME EMPRESARIAL JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENTE JOVEM EDUCACIONAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R OURO GROSSO	NÚMERO 938	COMPLEMENTO *****
CEP 02.531-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PERUCHE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	TELEFONE (11) 7445-6174/ (11) 3965-1177	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADC.CONTABILIDADE_CM@TERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 15:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.839.854/0001-70
Razão Social: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereço: RUA OURO GROSSO 938 / PARQUE PERUCHE / SAO PAULO / SP / 02531-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2023 a 18/08/2023

Certificação Número: 2023072007025078122525

Informação obtida em 25/07/2023 14:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0226770 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 14.839.854/

Contribuinte: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Liberação: 03/03/2023

Validade: 30/08/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.442.044-7- Início atv :25/11/2011 (R OURO GROSSO - 00938 - CEP: 02531-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria (Geral do Município) é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:33:45 horas do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: ED7F1325

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.839.854/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070807401-20
Data e hora da emissão 25/07/2023 14:30:53
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.839.854/0001-70

Certidão nº: 37152386/2023

Expedição: 25/07/2023, às 14:36:42

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.839.854/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CNPJ: 14.839.854/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:43 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **CF55.726B.1D42.D09E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número do Contribuinte: 14.839.854/
Nome do Contribuinte: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Não consta imóvel cadastrado em nome de: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - CPF/CNPJ Raiz:
14.839.854/



Certidão emitida via Internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.
Certidão emitida às 13:31:55 horas do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 196AFA93

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 14.839.854/0001-70

C.C.M: 4.442.044-7



Contribuinte : JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Pessoa Jurídica : Simples
Tipo de unidade :
Endereço : R OURO GROSSO 00938
Bairro : CASA VERDE
CEP : 02531-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 25/11/2011
Data de Inscrição : 12/01/2012
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 075.146.0008-6
Última Atualização Cadastral : 28/11/2014
Credenciamento DEC : 07/05/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3751	25/11/2011	ISS	5	
5762	25/11/2011	ISS	5	
7161	25/11/2011	ISS	2,5	
32301	25/11/2011	TFE	-	

Expedida em 12/06/2023 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 14.839.854/0001-70

C.C.M: 4.442.044-7

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **x7ZXg2J4**

Data de validade: **12/09/2023**

Data da consulta: 10/12/2021 09:10:07

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.839.854/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS		
TIPO: EMPRESÁRIO		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35127566367	28/11/2011	05/10/2017 10:44:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/11/2011		

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA OURO GROSSO	NÚMERO: 938	
ARRUAMENTO: PARQUE PERUCHE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 02531-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE CONGRESSOS, FEIRAS E EVENTOS PROFISSIONAIS.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 274.066.098-76, RG/RNE: 235537330 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA OURO GROSSO, 938, PARQUE PERUCHE, SÃO PAULO - SP, CEP 02531-000.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 945.160/11-2 SESSÃO: 01/12/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35127566367



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para WELLINGTON DOS SANTOS : 21954637837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91973007, quinta-feira, 5 de outubro de 2017 às 10:44:16.





CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Recredenciado pela PORTARIA Nº 499, de 12 de junho de 2013 (DOU 13/06/2013).



A Pró-Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Plena em

Pedagogia

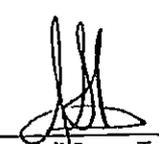
na data de 18 de março de 2017, confere o título de Licenciado em Pedagogia a

João Luiz Silva da Rosa

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado do Rio Grande do Sul, RG número 1111492664/RS, nascido a 15 de maio de 1993, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indalal, 18 de março de 2017.

João Luiz Silva da Rosa
João Luiz Silva da Rosa
Diplomado


Francieli Stano Torres
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



Curso de Graduação Plena em Pedagogia

Reconhecido para fins de expedição de Diplomas de acordo com o Art. 63 da Portaria Normativa/MEC nº 40, publicada em 13/12/2007, alterada pela Portaria Normativa nº 23, publicada em 29/12/2010.

O Projeto Pedagógico foi elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais conforme Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/06 onde se lê:

"Art. 10. As habilitações em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução".

"Art. 14. A Licenciatura em Pedagogia, nos termos dos Pareceres CNE/CP nos 5/2005 e 3/2006 e desta Resolução, assegura a formação de profissionais da educação prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.394/96".

De acordo, ainda, com a Lei nº 9.394/96

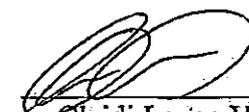
"Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional".

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

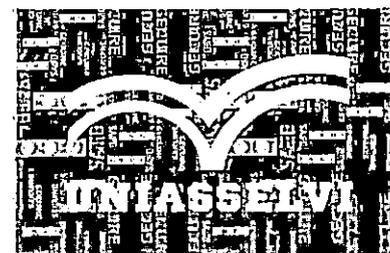
Gerência Acadêmica
Seção de Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob o nº 88356.
livro A-817 folha nº 1 processo nº 88356.

Indaial, 18 de março de 2017.



Cleidi Lange Velthuis
Seção de Registro de Diplomas





CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
Recredenciado pela PORTARIA Nº 499, de 12 de junho de 2013 (DOU 13/06/2013).



Certificamos que **João Luiz Silva da Rosa**, CPF 027.291.600-51, concluiu com êxito o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em

Psicopedagogia,

promovido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI,
no período de *25 de março de 2017 a 27 de janeiro de 2018*, totalizando 400 horas.

Indaial, 29 de março de 2018.

Prof. MSc. Carlos Fabiano Fistarol
Pró-Reitor de Pós-Graduação

João Luiz Silva da Rosa
Titulado

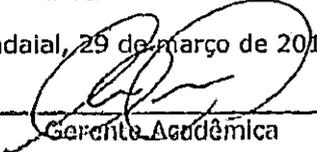


**Curso de Especialização em Psicopedagogia
Histórico Escolar de João Luiz Silva da Rosa**

Disciplina	Professor-Autor	Titulação	C.	Frequência	Conceito
Metodologia do Trabalho Científico	Renata Silva	Mestrado	40	F/S	C
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Josiane da Silva Delvan	Doutorado	40	F/S	A
Transtornos Globais do Desenvolvimento	Ana Paula Fischer Hort	Mestrado	40	F/S	B
Introdução à Psicopedagogia	Liliana Stádnik	Mestrado	40	F/S	B
Dificuldades de Aprendizagem	Gisele Brandelero Camargo Pires	Mestrado	40	F/S	B
Teoria e Prática da Psicopedagogia Institucional	Carlos Alberto Medrano	Doutorado	40	F/S	A
Linguagem e Fonoaudiologia em Psicopedagogia	Christiane Regina Souza de Carvalho	Mestrado	40	F/S	A
Letramentos Múltiplos na Alfabetização	Nice Ewald Lenz	Mestrado	40	F/S	B
Matemática Significativa	Sheila Dalmonico Krueger	Mestrado	40	F/S	B
Trabalho de Conclusão de Curso - Relatório de Estágio	Norberto Siegel	Mestrado	40	F/S	A
Total de Horas:			400		

Monografia/TCC : **A IMPORTÂNCIA DO PSICOPEDAGOGO NA ESCOLA**
Conceito : **A**



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
Gerência Acadêmica / Registro de Diplomas
O presente curso cumpriu as disposições da resolução Nº1, de 8 de junho de 2007.
Registro nº 120, livro D-217, folha nº 120.
Indaial, 29 de março de 2018.


Gerente Acadêmica



ATESTADO DE MATRÍCULA E REGULARIDADE ACADÊMICA

Atesto, para os fins que forem necessários, que João Luiz Silva da Rosa, inscrito no CPF sob o número 027.291.600-51, é aluno matriculado, cursando regularmente o primeiro semestre do Mestrado em Educação oferecido pela Universidade ISEP, instituição de educação inscrita no CNPJ sob o número 42.805.450/0001-00. Deverá cumprir os requisitos acadêmicos e carga horária de 1200 horas de estudos, incluindo o desenvolvimento e defesa de Dissertação, no período entre 03/2022 e 03/2024.

Blumenau, 23 de março de 2022.



Dra. Andréa Gonçalves
Diretora Universidade ISEP/Brasil



Douglas Machado Albrecht
Coordenador Acadêmico

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS

De um lado como CONTRATANTE a empresa JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 14.839.854/0001-70, empresa de direito PRIVADO com previsão de lucros, com sede na Rua: Ouro Grosso, 938 - CEP: 02531-000, no bairro: Parque Peruche, na cidade de São Paulo - SP.

Do outro lado como CONTRATADO O palestrante JOÃO MARCOS PARREIRA MENDONÇA, pessoa física, domiciliado a Rua: Pirapora, 693/101 - Bairro: Maria Eugênia, CEP: 35058-201 - Município: Governador Valadares - MG, portador do CPF: 98264230687 e RG: M8473833 SSP/MG.

Resolvem as partes acima identificadas e quantificadas, firmar o presente contrato PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a REPRESENTAÇÃO do palestrante JOÃO MARCOS PARREIRA MENDONÇA, conhecido também como JOÃO MARCOS (seu nome artístico), única e exclusivamente para a venda de palestras no território nacional até o dia 31 de Dezembro de 2024.

1.2- Fica liquido e certo que deste acordo não serão derivados outros compromissos, como presença em outros eventos sociais e profissionais pelo CONTRATADO, além da obrigatoriedade de ministrar as referidas palestras.

1.3- Fica certo também que não serão concedidas entrevistas a respeito dos eventos ou outros temas sem a prévia autorização da palestrante.

2. DA CONTRATANTE

2.1 - O contratante oferecerá todos os recursos necessários para a boa realização dos eventos solicitados, sendo os itens necessários: Espaço físico, onde se inclui notebook, microfone de lapela ou de mão sem fio, projetor multimídia, telão e passador de slides.

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7

RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000

CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



2.2 – Tem a obrigação de comunicar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito, fornecendo os dados e informações necessárias ao seu saneamento, sugerindo, quando for o caso, as correções necessárias.

2.3 – Deve proporcionar ao CONTRATADO condições para o desenvolvimento das suas atividades, durante o expediente normal e também fora dele, se for preciso, quando solicitado formalmente, inclusive no que tange ao fornecimento de todos os dados e informações necessárias.

2.4– Efetuar todos os pagamentos ao CONTRATADO conforme foi acordado.

3– DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO se compromete em realizar as palestras contratadas de acordo com o agendamento prévio e formalização por e-mail ou correspondência.

3.2 - Se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, de acordo com suas peculiaridades, no local indicado, com a melhor qualidade, atendendo as necessidades e ou solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as orientações prévias.

4. – SOM E IMAGEM

4.1 – O presente instrumento de prestação de serviços não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, de imagens ou de voz do CONTRATADO, sendo vedada a utilização da palestra para quaisquer fins não previstos neste contrato.

4.2 – Ficam expressamente proibidas filmagens, reproduções, exibições, transmissão para outro ambiente ou qualquer forma de veiculação da referida palestra, salvo os mencionados neste contrato, sem prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilização da CONTRATANTE por perdas e danos.

4.2.1 – Fica a CONTRATANTE, no entanto, autorizada a filmar e tirar fotos do evento e do CONTRATADO, exclusivamente para registro e arquivo interno da empresa e nunca para fins comerciais.

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



5. - HONORÁRIOS

5.1 – A CONTRATADA deverá receber a importância referente a 75% do valor cobrado como pró-labore nos contratos, através de emissão de nota fiscal, que serão feitas pela CONTRATANTE, não incluindo o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

5.2 – O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país, Ordem de Pagamento, TED, DOC, PIX e ou mediante depósito bancário em até 30 dias após a prestação dos serviços e ou no prazo que for acordado com o CONTRATANTE final, porém deve ser informado ao CONTRATADO com antecedência mínima de 72 hs da prestação de serviços.

5.3 – Os pagamentos por via bancária devem ser feitos no Banco: SICOOB, Agência: 4071, Conta Corrente: 297416359, tem como favorecido: JOÃO MARCOS PARREIRA MENDONÇA

6. – RESCISÃO

6.1 – Fica acordado que, caso o CONTRATANTE não venha a cumprir com as suas obrigações, principalmente com os dados especificados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste contrato, o mesmo será cancelado automaticamente, devendo apenas o CONTRATADO formalizar por e-mail ou correspondência protocolada pelo CONTRATANTE.

6.2 – Também fica acordado que caso o CONTRATANTE não venha cumprir suas obrigações, e por isto ocorra à incidência de multas ou processos judiciais, estas são exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.3 – Fica acordado também que caso ocorra o cancelamento de agendamentos ou o adiamento de algum evento, por qualquer motivo, todos os custos do CONTRATADO serão subtraídos dos valores pagos no item 5.2 deste Contrato e o restante ficará reservado para posterior realização do evento, e o CONTRATANTE tem como prazo de validade o ano corrente para realização, findado o ano os valores não serão devolvidos, serão retidos a título de compensação para o CONTRATADO.

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7

RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000

CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



7. - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As partes assumem reciprocamente o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma de pretexto, ou a terceiros, qualquer informação sobre valores e condições contratuais.

7.2 - Qualquer aditamento, inclusão, supressão de cláusula(s), alteração do todo ou parte do ajustado neste contrato, somente produzirá efeito formalizado por escrito e firmado pelas partes, Não será conhecido ou reconhecido qualquer acordo verbal.

7.3 - Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e aplicação do presente contrato, sendo reconhecido como o único competente para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que possa se apresentar.

E, por estar justas e contratadas, o presente instrumento é assinado em três copias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO 11 DE MARÇO DE 2023

JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:14839854000
170

Assinado de forma digital por
JACKSON NASCIMENTO DOS
SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.03.11 11:21:29
-03'00'

CONTRATANTE

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.839.854/0001-70

CONTRATADO

JOÃO MARCOS PARREIRA MENDONÇA

CPF: 98264230687 e RG: M8473833 SSP/MG

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



DECLARAÇÃO

A Empresa **Jackson Nascimento Dos Santos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.839.854/0001-70, inscrição estadual: isento, com sede na Rua Ouro Grosso, 938 - Parque Peruche - São Paulo - SP, com CEP: 02531-000, na pessoa do seu representante legal **Jackson Nascimento Dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.553.733-0, inscrito no CPF sob o nº 274.066.098-76, residente e domiciliado na Rua Ouro Grosso, 938 - Parque Peruche - São Paulo - SP, com CEP: 02531-000, termos do contrato social, **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) **Inexiste qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas.** Ademais, declara serem autênticos todos os documentos apresentados, que atenderá a todas as exigências estabelecidas para cadastramento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração.

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, bem como, **DECLARA** que:

() **não sofreu** nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Outrossim, **expressa** ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a **vigência** da contratação, acarretará em rescisão da mesma.

São Paulo, 13 de Junho de 2023

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Assinado de forma digital por JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.06.13 16:39:12 -03'00'

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

CONTRATO Nº 146/2023



CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE PROFESSORA E PESQUISADORA MARTA PIRES RELVAS, PARA A SEMANA NACIONAL DA EDUCAÇÃO, PARA MINISTRAR PALESTRA SOB O TEMA DE EVIDENCIAR OS GRANDES DESAFIOS DO EDUCADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E A EMPRESA JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS – ME.

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**, portadora da cédula de identidade nº 06390374-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 762.765.627-34, e a empresa **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS-ME**, situada na Rua Ouro Grosso, 938 CEP: 02531-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.839.854/0001-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 23.553.733-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 274.066.098/76 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **6493/2023 (INEXIGIBILIDADE)**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 25, II, c/c o artigo 13, inciso VI e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE PROFESSORA PESQUISADORA MARTA RELVAS, PARA A SEMANA NACIONAL DA EDUCAÇÃO, PARA MINISTRAR PALESTRA SOB O TEMA DE EVIDENCIAR OS GRANDES DESAFIOS DO EDUCADOR, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- b) Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo.
- e) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir uma palestra de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência e da legislação aplicável.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego inadequados ou desconformes com as especificações.
- e) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, caso solicitado.
- f) Localizado na Rua João Rosa Gonzales, 1242, bairro Engenho, CEP: 23820-380
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
10	03	12.365.0304	2.052	3.3.90.39	500/1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos/MDE 550/46 – QSE/FNDE – Federal

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que o recurso da União acima descrito **NÃO** é decorrente de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Unidade	Contratação de palestrante para palestra presencial para formação dos docentes da Rede Municipal de Educação, cujo tema central é: DO, RÉ, MI, FA, SOM, turma única, com carga horária de 02:00 horas das 13:00 as 15:00. Será realizado no 21/08/2023.	R\$ 8.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo secretário de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização de que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma pasta, também designado por portaria do respectivo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 74, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Abertura das embalagens;

a.2) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – Os bens poderão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato

não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A execução do serviço será no dia **21 de agosto de 2023** e se processará na forma estabelecida na proposta e no contrato a ser lavrado com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O recebimento se dará na forma estabelecida no Art. 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA será obrigada



reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO- Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso do parágrafo QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado em até 30 dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias corridos e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no **parágrafo terceiro**, ao Protocolo Geral Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para

correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação..

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os

créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do caput:

- a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo



devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SÉTIMO poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos

jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da



licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a V e IX a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II – de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

III – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguai, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 25 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NILCE DE OLIVEIRA NASCIMENTO RAMOS
CPF sob o nº 762.765.627-34
CONTRATANTE



JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS-ME
CNPJ/MF sob o nº 14.839.854/0001-70
JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF sob o nº 274.066.098-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçú

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Ofício nº 0434 - SME

Fazenda Rio Grande, 28 de Março 2023.

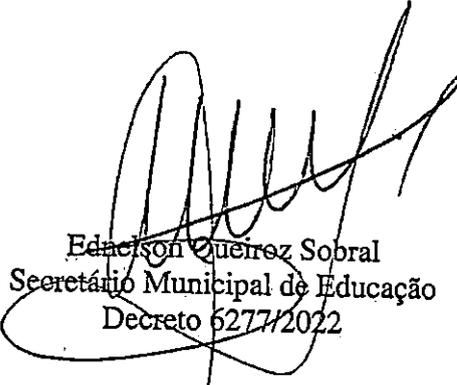
Assunto: Autorização para realização de certame licitatório de acordo com as normas da Lei 8666/93.

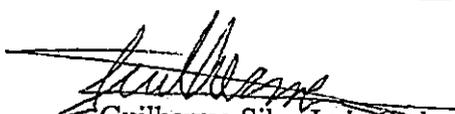
A Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para a realização de processo licitatório de acordo com as normas da Lei nº 8666/93.

Objeto: Contratação de profissionais para Formações, Oficinas e Eventos Culturais para Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se tal pedido com o objetivo de promover a qualificação dos profissionais da educação através do desenvolvimento de programas e projetos de formação, almejando proporcionar aos profissionais que atuam na área de educação aprofundamento nos conhecimentos adquiridos e a construção de novos, a fim de possibilitar reflexões e análise de práticas.

Atenciosamente,


Ednison Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ao Senhor
Elvis Roberto Maioky
Chefe de Gabinete

19148/23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

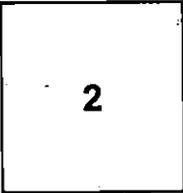
Página: 1 / 1
Data: 07/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 07/08/2023 10:57 AM
	Descrição Parecer: Anexo autorização do Prefeito obtida pela protocolo: 19148/2023 informada no processo.

Kethelyn Millena



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 19148/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DOCUMENTO: Contratação de profissionais para Formações, Oficinas e Eventos Culturais para servidores da Secretaria Municipal de Educação.

À SME,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como justificado pelo Secretário da pasta, autorizo a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.30 18:10:24
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 07/08/2023 1:49 PM
Descrição Parecer: Considerando o parecer nº 01 onde o mesmo cita o devido bloqueio, informo que deverá considerar apenas a dotação orçamentária com valores bloqueados.	

josé daniel fabrício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

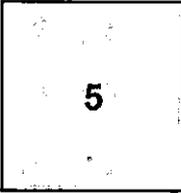
Data: 18/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/08/2023 11:19 AM
Descrição Parecer: O público alvo da formação serão todos os professores que atuam com os alunos da educação infantil, diretores e vice-diretores, entre outros cargos ligados a educação municipal, cerca de 900 profissionais nos 3 dias de palestra / formação.	

Elaine Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023

Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

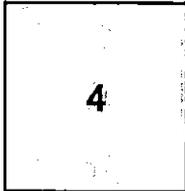
Situação: Em análise

Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/08/2023 2:05 PM

Encaminho o processo a secretaria para que seja informado o quantitativo de profissionais que iram participar das palestras.

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023

Número Único: S6Z:CWO.U6N-MQ

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

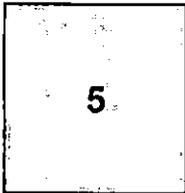
Situação: Em análise

Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/08/2023 11:19 AM

O público alvo da formação serão todos os professores que atuam com os alunos da educação infantil, diretores e vice-diretores, entre outros cargos ligados a educação municipal, cerca de 900 profissionais nos 3 dias de palestra / formação.

Elaine Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 459/2023

Solicitante:	Elaine Aparecida dos Santos	Data da Solicitação:	28/07/2023
Organograma:	0400100004 - Secretaria de Educação		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.		
Justificativa:	Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.		
Observações:	Protocolo nº 38374/2023. Bloqueio realizado: D. O. 396 - Fonte 1.000 - Serviço de terceiro pessoa jurídica - Valor R\$ 18.000,00.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011149-1	6,00	UN	Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.	3.000,0000	18.000,00
Preço Total:						18.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
396 - 16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000	18.000,00

Fazenda Rio Grande, 28 de Julho de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

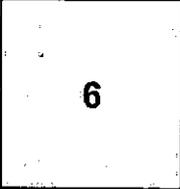
Página: 1 / 1
Data: 18/08/2023



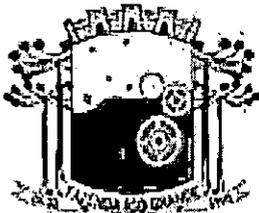
Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023			
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ			
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/06/2023 2:58 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	18/08/2023 11:47 AM
	Encaminho o processo ao contábil para análise e parecer.		

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 38374/2023

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos **ORÇAMENTÁRIOS** e **FINANCEIROS**, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000	R\$ 18.000,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.



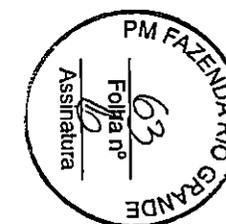
Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2023 11:48:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matrícula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-1149-Contratação de plaestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o seminário de Educação Infantil, direcionado									
243/2023	28/07/2023	30/10/2023	1	JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS		6,00	3.000,00	18.000,00	Sim ***
						Preço Médio →	3.000,00	18.000,00	



Preço Médio Total → 3.000,00 18.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 18/08/2023 4:27 PM
	

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 18/08/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICAÇÕES	LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.194 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.059.701,51
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
00000.00000.0 .07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	26.000,42
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	18.000,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 - FUNDEB 40%	0,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	68.503,45
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	944.924,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	
00104.00104.01.01.00.00.2.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.273,64
Total Entidade:	1.059.701,51
Total Geral:	1.059.701,51

Fazenda Rio Grande, 18/08/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 18.000,00

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.08.18 16:26:35 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

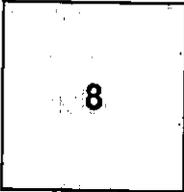
Data: 28/08/2023



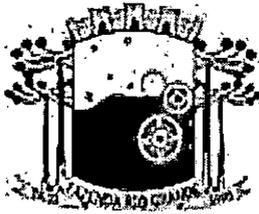
Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/08/2023 8:52 AM
Descrição Parecer: Encaminhado o processo ao jurídico para análise e parecer, e análise da Minuta em anexo.	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 38374/2023

Ofício nº: 1114 - SME

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 28/08/2023 08:46:06-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. XX/2023
PROTOCOLO Nº. 38374/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. XXX/2023
CONTRATO Nº 000/2023
ID Nº 000/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA JACKSON NASCIMENTO
DOS SANTOS ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.232.599-32, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.839.854/0001-70, estabelecida na Rua Ouro Grosso, 938, Parque Peruche – São Paulo/SP, CEP: 02.531-000, e-mail: gentejovemeducacional@gmail.com, telefone: (11) 94854-5594 e (11) 4562-8126, tendo como seu representante legal, Sr. Jackson Nascimento dos Santos, inscrito no CPF sob nº 274.066.098-76, doravante denominados **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o PROTOCOLO Nº. 38374/2023, e que se regerá pela Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

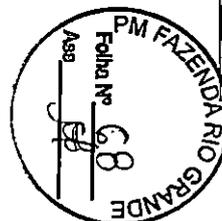
DO OBJETO:

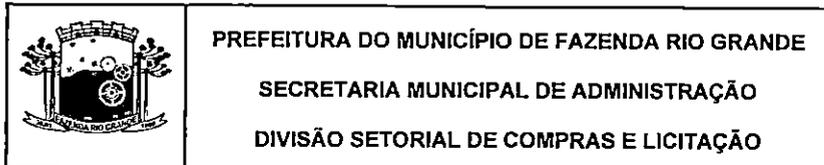
Cláusula Primeira: "Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."

Clausula Segunda: Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

Clausula Terceira: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	V Unit	V Total
1	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Data: 22, 23 e 24 de novembro de	6	palestra	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2023. Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande - PR. HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr - Palestras período da tarde 14:00hr.					
Valor Global					R\$18.000,00

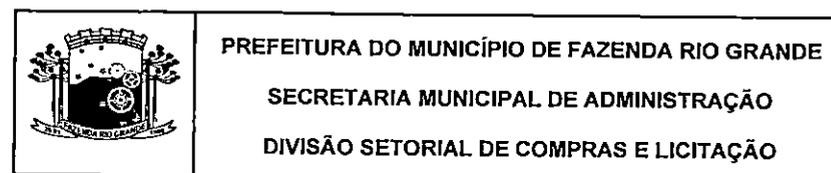
Clausula Quarta: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de INEXIGIBILIDADE Nº. XX/2023

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

Clausula Quinta: Os serviços deverão ser ofertados após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - (CEEP) - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande - PR., nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 - (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10:00 hr e a segunda palestra prevista para as 14:00 hr).

Clausula Sexta: Constatada a existência de inconformidades, não atendendo às especificações do objeto, este(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Clausula Sétima: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até 10 (dias) dias úteis o serviço rejeitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Clausula Oitava: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta;

Clausula Nona: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

§1º. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski - Matrículas 76401 e 200701 e, como fiscal de gestão Camila Maestrelli - Matrícula 352620 - Portaria 21/2023, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e a prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão de AF (Autorização de Fornecimento).

Parágrafo primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1º Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2º Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cláusula Décima Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – Goovana
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTAEMPENHO N.º ___/2023

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

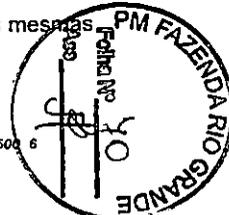
Cláusula Décima Quinta: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).
- f) Certificados dos participantes;
- g) Fotos do Curso;
- h) Lista de presença.

Cláusula Décima Sexta: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas.

Cláusula Décima Sétima: O empenho para pagamento será realizado em forma global (valor total do objeto), porém a emissão de notas e faturamento das mesmas poderão ser realizada por palestra ou global.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – Goovana
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Cód Reduzido	Funcional	Fonte
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Décima Nona: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES do CONTRATADO

§1º A contratada será a responsável pela completa execução do curso; deve a contratada efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazo(s) previamente acordados com a Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações;

§2º Caberá a contratada fornecer o material didático para o acompanhamento dos alunos durante o curso, e estrutura adequada para que os alunos absorvam o conteúdo da melhor forma possível;

§3º Realizar a emissão da nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, quantidade e a especificação do serviço prestado;

§4º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;

§5º Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

§6º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

§7º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, e na minuta de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§8º Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

§1º Receber provisoriamente a prestação dos serviços;

§2º Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

§3º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

§4º Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

Prestado o serviço
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de (dois) meses. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto contratado; caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

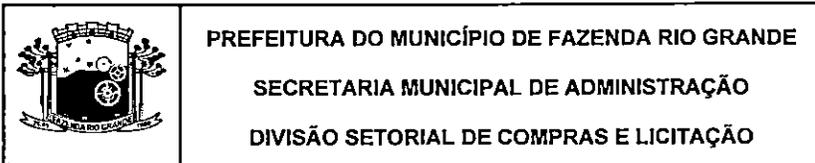
Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77, e Lei nº. 8.666 de 21.06.93.





Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE:

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato está vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº. XX/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

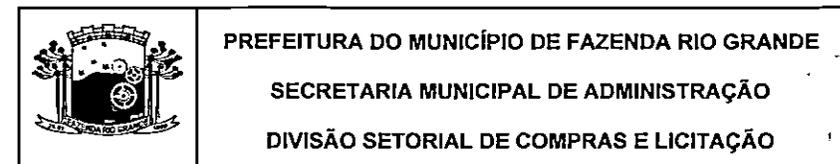
Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, XX de agosto de 2023.

PI/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – Geovana
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 11



Prefeito Municipal

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME
CNPJ sob o nº 14.839.854/0001-70
Jackson Nascimento dos Santos
CPF sob nº 274.066.098-76

Testemunhas:

TERMO DE REFERÊNCIA

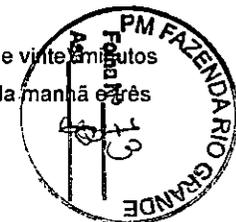
Complementar ao ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.

1.1 Serão 6 (seis) palestras com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos cada palestra, divididas em 3 dias (sendo três palestras no período da manhã e três palestras no período da tarde).

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – Geovana
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande – PR.

HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr – Palestras período da tarde 14:00hr.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p>Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.</p> <p>Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande – PR.</p> <p>HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr – Palestras período da tarde 14:00hr.</p>	UN	6 palestras (com duração aproximada de 120 minutos cada palestra)	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 396 – Fonte 1000 – Projeto Atividade 2194 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - (CEEP) - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rio Grande – PR., nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 – (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10:00 hr e a segunda palestra prevista para as 14:00 hr).

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço deverá ser prestado após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário previamente acordados com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR

- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02

- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N° _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato ficará a cargo de Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski – Matrículas 76401 / 200701, e, como Fiscal de Gestão Camila Maestrelli – Matrícula 352620 – Portaria SME 21/2023, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebiditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.

Ednelson Queiroz Sobral

Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022

Camila Maestrelli

Fiscal de Gestão

Guilherme Silva Luiz Carlos

Diretor Geral – SME

Decreto 6324/2022

Célia Regina Ferreira da Silva Ianski

Matrículas 76401 / 200701





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Portaria SME 21/2023

Decreto 6324/2022

Elaine Aparecida dos Santos

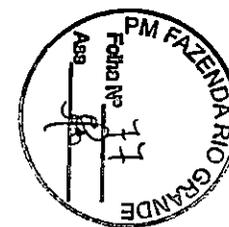
Daniel Melo Cruz

Coord. / Assess I - Administrativo

Diretor Geral- Pedagógico

Portaria 159/2022

Decreto 6706/2022





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

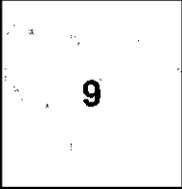
Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/08/2023 11:58 AM
Descrição Parecer: Inicialmente sugiro que a tramitação da contratação se dê como inexigibilidade e não dispensa de licitação. Porém, necessário o cumprimento de alguns requisitos para a contratação. A documentação juntada se refere a contratação do palestrante João Luiz da Silva Rosa, porém a carta de exclusividade se refere ao palestrante João Marcos Parreira Mendonça. Quanto a justificativa de preço, foi juntado contrato com objeto semelhante, firmado em outro município, no entanto o valor desse contrato é de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), bem como a realização da palestra no referido contrato, foi prestada por palestrante diversa (Marta Relvas), devendo ser adequada a justificativa. Por fim, a Secretaria interessada deve atestar que a formação do palestrante (graduação em pedagogia, pós-graduação em psicopedagogia e declaração de estar cursando mestrado) cumprem os requisitos de notória especialização (art. 25, II, Lei 8.666/93).	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Encaminho o processo a secretaria para que seja atendido ao parecer jurídico.	Data Parecer: 29/08/2023 1:59 PM
10	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

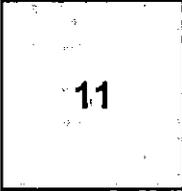
[FCPR] - Comprovante de Parecer



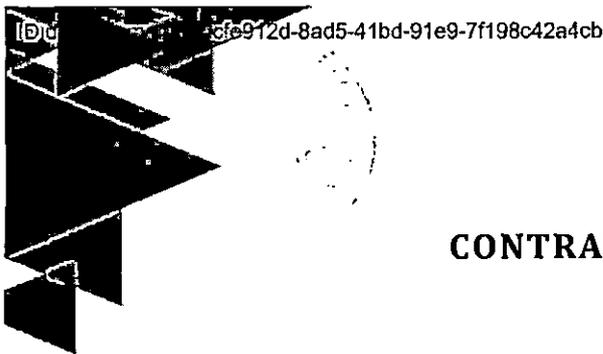
Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/08/2023 1:16 PM
Descrição Parecer: <p>Em conformidade com o parecer inicialmente apresentado, exarado em 28 de agosto de 2023, relativo à contratação por inexigibilidade, em vez de dispensa de licitação, esta Secretaria seguirá esta orientação mencionada no mesmo. Em relação à documentação apresentada, esta Secretaria entrou em contato com o palestrante a ser contratado, solicitando uma nova gama de documentos comprobatórios, conforme indicado e solicitado no parecer. Toda a documentação seguirá anexa a este.</p> <p>Quanto aos preços, também referências no referido parecer, estão sendo fornecidos documentos atualizados que incluem os valores apresentados e acordados entre esta Secretaria e o palestrante a ser contratado. Os documentos anexados demonstram comprovantes de contratações anteriores para o mesmo serviço e pelo mesmo prestador, com valores semelhantes aos informados.</p> <p>Adicionalmente, em anexo, encontra-se um contrato de exclusividade em nome do palestrante, que é sócio proprietário da empresa, para utilização por parte da sua empresa.</p> <p>Por fim, cumpre a esta Secretaria informar que a qualificação exigida pelo contratado está em conformidade com os requisitos exigidos, alinhando-se com a proposta de prestação deste serviço. Informamos ainda que o contratado é reconhecido nacionalmente como uma referência no segmento de Educação Infantil.</p>	

Daniel Melo Cruz



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Das Partes.

SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.874.813/0001-00, estabelecido na Rua Máximo João Kopp, 167, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.630-492, representado pelo Gerente Comercial Roberto Costacurta, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Jackson Nascimento Dos Santos ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.839.854/0001-70, com sede na Rua Ouro Grosso 938 / Bairro: Parque Peruche, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 02531-000, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. João Luiz Silva da Rosa, CPF: 027.291.600-51 e RG: 1111492664 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si com justo e contratado este Contrato de Prestação de Serviço Para Realização de Palestra presencial, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

I - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de PALESTRA a ser realizada pelo Senhor João Luiz Silva da Rosa -PROFESSOR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.291.600-51, em evento organizado pela **CONTRATANTE**, conforme as condições exaradas neste instrumento contratual.
- 1.2. O **CONTRATADO** realizará uma palestra de **2h30 min de duração**, no **dia 25 de agosto de 2023**, período da tarde, de forma presencial no município de **Colombo - PR**.
- 1.3. O **CONTRATADO** declara dispor de meios e/ou instrumentos que viabilizam a execução do objeto contratado de forma estável e com qualidade de som e imagem.

II - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pelas palestras ministradas pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** pagará a esta a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal.
- 2.2. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelos custos relacionados à realização da palestra, incluindo, mas não se limitando, a hospedagem, transporte e alimentação.



2.3. O valor acima mencionado deverá ser depositado até o dia **25 de agosto de 2023**, em favor de **Jackson Nascimento Dos Santos ME** no Banco do Itaú, Agência **9366**, conta corrente **17.517-3**, CNPJ: **CNPJ: 14.839.854/0001-70**.

2.4 Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar Nota Fiscal da prestação do serviço ao **CONTRATANTE**, até o dia **05 de Agosto de 2023**.

III - PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e vigorará até a data da realização do presente Evento.

IV - RESCISÃO

4.1. Em caso de infração a este Contrato será facultado à parte inocente considerá-lo automática e imediatamente rescindido de pleno direito.

4.2. Se em virtude de motivo de força maior, a **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO**, ficar impedido de realizar o evento, este se compromete a disponibilizar um substituto para a sua realização, mas deverá informar por escrito à outra parte interessada, fato configurado como força maior imediatamente após sua ocorrência.

4.3. Caso alguma das partes cancele o evento ou a palestra por outro motivo, deverá fazê-lo até 20 (vinte) dias de antecedência da data acordada no item 1.2 deste contrato, por escrito.

4.3.1. Caso haja o cancelamento por qualquer das partes, por qualquer motivo além dos já previstos neste contrato, depois do prazo estipulado no item 4.3, a parte que der causa ao descumprimento contratual, deverá pagar a outra parte, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Contrato não constitui vínculo trabalhista ou societário e não implica sucessão entre as partes, que permanecem independentes uma em relação à outra. Uma parte não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra parte e vice-versa.



5.2. Este Contrato ou os direitos dele resultantes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem autorização prévia e por escrito da outra parte.

5.3. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

5.4. Toda comunicação entre as partes, deverá ser realizada por escrito, e qualquer alteração no presente contrato deverá ser realizada mediante Termo Aditivo.

5.5. As partes elegem o foro desta comarca de Curitiba - PR, para dirimir qualquer dúvida ou conflito advindo deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2023.

*Emanuel Adriano
de Souza*

Emanuel Adriano de Souza
CONTRATANTE

**Jackson
Nascimento**

João Luiz Silva da Rosa
CONTRATADO

Testemunhas
1. *Roberto Costacurta
Alves Pinto*

Nome: Roberto Costacurta Alves Pinto
CPF: 470.604.179-15

2. *Endrigo*

Nome: Endrigo Leite Gomes
CPF: 065.435.129-54



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230808u14839854000170	Número da Nota 00000264 Ass			
	Data e Hora de Emissão 09/08/2023 16:27:05 Código de Verificação MSWP-RDUX			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 14.839.854/0001-70 Nome/Razão Social: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS Endereço: R OURO GROSSO 00938 - CASA VERDE - CEP: 02531-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.442.044-7 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOL CPF/CNPJ: 00.874.813/0001-00 Endereço: R Máximo João Kopp 167 - Santa Cândida - CEP: 82630-492 Município: Curitiba UF: PR E-mail: janalnaoliveira@opet-sefe.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Nota fiscal referente a palestra do professor João Luiz Silva da Rosa, a ser ministrada no evento abaixo: Evento: 1º Seminário de Educação Infantil Município: Colombo - PR Tema: Cuidar e educar os bebês e crianças pequenas na educação infantil Data: 25/08/2023 Formato: Presencial Duração: 02:30 hs. Dados bancários para pagamento: Banco Itaú / Agência 9366 / Conta Corrente: 17.517-3 PIX: CNPJ 14839854000170 / Favorecida: Jackson Nascimento Dos Santos ME Previsão de impostos: R\$ 715,00 referente a alíquota de 11% do simples nacional.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.500,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03751 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230719u14839854000170	Número da Nota 00000249			
	Data e Hora de Emissão 19/07/2023 10:42:10 Código de Verificação RGUS-4MMD			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 14.839.854/0001-70 Nome/Razão Social: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS Endereço: R OURO GROSSO 00938 - CASA VERDE - CEP: 02531-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.442.044-7 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BIGUACU CPF/CNPJ: 82.892.308/0001-53 Endereço: PC NEREU RAMOS 90 - CENTRO - CEP: 88160-116 Município: Biguaçu				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Nota fiscal referente a Contratação de serviços técnicos referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Prof. Esp. João Luiz Silva da Rosa - Secretaria Municipal de Biguaçu. Tema da palestra: Cuidar e educar os bebês e crianças pequenas na educação infantil Inexigibilidade 175/2023 Contrato Número N°: 162/2023 Dados bancários para pagamentos: Banco Itaú / Agência 9366 / Conta Corrente: 17.517-3 PIX: CNPJ 14839854000170 / Favorecida: Jackson Nascimento Dos Santos ME Previsão de impostos: R\$ 660,00 referente a alíquota do Simples Nacional.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03761 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20230720u14839854000170	Número da Nota 00000251 Ass:			
	Data e Hora de Emissão 20/07/2023 11:19:54 Código de Verificação GEZT-JLTH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 14.839.854/0001-70 Nome/Razão Social: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS Endereço: R OURO GROSSO 00938 - CASA VERDE - CEP: 02531-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.442.044-7 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES CPF/CNPJ: 87.334.918/0001-65 Endereço: Rua OSVALDO ARANHA 634, - - CENTRO - CEP: 95800-000 Município: Venâncio Aires				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Nota fiscal referente a palestra do professor João Luiz da Silva Rosa, ministrada durante o evento abaixo. Evento: XIII Fórum Internacional de Educação Data: 20/07/2023 Tema: A potencialidade da pesquisa na construção do conhecimento. Empenho: 2023/9056 Nº AC 2023/4736 Dados bancários para pagamentos: Banco Itaú / Agência 9366 / Conta Corrente 17517-3 PIX: CNPJ 14839854000170 / Favorecida: Jackson Nascimento Dos Santos ME Previsão de Impostos: R\$ 660,00 referente a alíquota de 6% do Simples Nacional				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03751 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Inexigibilidade 175/2023
Contrato Número Nº: 162/2023

Preâmbulo

Objeto: Contratação de serviços técnicos referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Prof. Esp. João Luiz Silva da Rosa - Secretaria Municipal de Biguaçu

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Sr. VINICIUS HAMILTON DE AMARAL, por delegação de competência (Decreto nº 11 de 27/01/2017, Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021).

CONTRATADA:

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 14.839.854/0001-70, com sede na Rua Ouro Grosso, 938, Parque Peruche, São Paulo/SP, CEP 02.531-000 neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS, cadastrado no CPF sob nº 274.066.098-76 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Termo de contrato que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

1.2. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste: Contratação de serviços técnicos referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Prof. Esp. João Luiz Silva da Rosa - Secretaria Municipal de Biguaçu

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Desp. 72 - Capacitação e Formação Continuada de Professores - 09.002.12.361.0003.2023.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.000 - Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
II) Estranho à vontade das partes;
III) Inevitável;
IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato;

5.2. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.3. Os preços dos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.4.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto após o recebimento do empenho.

7.2. Local: A prestação dos serviços da presente licitação deverá ser efetuada mediante recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, devidamente autorizado por autoridade superior, no prazo estipulado no Termo de Referência, no endereço informado na Solicitação de Fornecimento – “SF”.

7.3. Pedido: A prestação dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.

8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação e pelo(a) Fiscal, Sr(a). Mônica Luzia Prim Conradi, a qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução

JACKSON
NASCIMENTO
DOS
SANTOS:1483985-
4000170

Assinado de forma
digital por JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:1483985400017
Dados: 2023.07.14
13:17:52 -03'00'

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail contratos@bigua.sc.gov.br



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

I - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone, feita pelo Setor de Contratos. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - Obriga-se a Contratada a cumprir o serviço contratado, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

VI - O atraso da prestação do serviço poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VII - É dever da CONTRATADA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII - comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV - ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV - Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI - recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII - realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII - manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX - cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV - solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI - colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII - realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII - manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

XXIX - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

JACKSON
NASCIMENTO
DOS
SANTOS:14839
854000170

Assinado de forma
digital por JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:148398540
00170
Dados: 2023.07.14
13:19:22 -03'00'

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail contratos@bigua.sc.gov.br



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XXX - responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXIII - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXV - São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores do Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

I - Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.

II - Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV - Proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;

JACKSON
NASCIMENTO
DOS
SANTOS:14839
854000170

Assinado de forma
digital por JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:148398540
00170
Dados: 2023.07.14
13:20:39 -03'00'

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail contratos@bigua.sc.gov.br



- II - Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III - Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV - Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula

11.1.1 As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicadas pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processos administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.

11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.

11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.

11.1.3.2. A aplicação dos incisos I, II, III, IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

- a) Ressarcir o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11.2. Advertência ou Notificação;

11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e Impedimentos

11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.4. Declaração de inidoneidade;

11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguintes multas quando alcançar:

- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III. (5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VIII. (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação percentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores da ordens de serviços.

11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.

11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.

11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.

11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser

JACKSON
NASCIMENTO
DOS
SANTOS:148398
54000170

Assinado de forma
digital por JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:14839854000
170
Dados: 2023.07.14
13:24:40 -03'00'

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail contratos@bigua.sc.gov.br



descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.

11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.

11.7. Poderá ser aplicada **Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade**, sendo que a aplicação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.

11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.

11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

11.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.

11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feitas através de Carta, e-mail, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;

11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DESCRITIVA DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações

JACKSON
NASCIMENTO
DOS
SANTOS:148398
54000170

Assinado de forma
digital por JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:148398540001
70
Dados: 2023.07.14
13:26:41 -03'00'

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail contratos@bigua.sc.gov.br



legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

- I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	4
4	6
5	9
6	20
7	50

13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência		
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de



	contrato ou da ordem de serviço	licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
>50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, Ofício, AR ou e-mail	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada mais de uma vez	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por empregado ou por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado ou Material não entregue, após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF) ou da solicitação da prestação dos serviços e da entrega do material	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão dos serviços e não entrega de todos os Materiais	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência



16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços ou materiais solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Não constar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
29	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
30	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
31	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
32	Entregar amostra diferente da cotada	1	Por ocorrência
33	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
34	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
35	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	O material cotado não atender as especificações do Edital	3	Por ocorrência
39	Não manter a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
40	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
41	Entregar material ou prestar serviços diferente do cotado ou do que está descrito no Edital	5	Por ocorrência
42	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
43	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
44	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos	5	Por ocorrência



	físicos, lesão corporal ou consequências letais.		
45	Danos causados a CONTRATANTE	5	
46	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
47	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
48	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
49	Comportar-se de modo inidôneo ou tentar frustrar o certame de licitação	7	Por ocorrência
50	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.

13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.

13.6.3 Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.

13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.

13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira.

13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.

13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".

13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.

13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.

13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de



PREFEITURA DE
BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4 O contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

- I) O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas na Clausula Décima Primeira;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
- VII) A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos materiais ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI) O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
- XII) Apresentar documentação falsa;
- XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- XIV) Falhar na execução do contrato;
- XV) Fraudar na execução do contrato;
- XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
- XVII) Cometer fraude fiscal;
- XVIII) Fizer declaração falsa.
- XIX) Chegar à pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

14.4. Para os incisos "I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX" desta clausula a rescisão a ser aplicada será multa e sanções previstas em conformidade com a Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira deste contrato. Havendo crédito desse contrato ou de outros contratos da Contratada com a Contratante, deste crédito será deduzido o valor da multa.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:14839854
000170

Assinado de forma digital
por JACKSON
NASCIMENTO DOS
SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.07.14
13:33:38 -03'00'

Praça Nereu Ramos, nº 90 – Bairro Centro – Biguaçu – CEP 88160-116
Telefone (48) 3091-4100 E-mail contratos@bigua.sc.gov.br



- I - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II - Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV - A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II - Pagamento de custo da desmobilização e dos materiais já entregues, a ser aferido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

5.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ITENS

16.1. Os itens e relatórios deste contrato são partes integrantes do Processo de Inexigibilidade 175/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.

17.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, AR, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito.

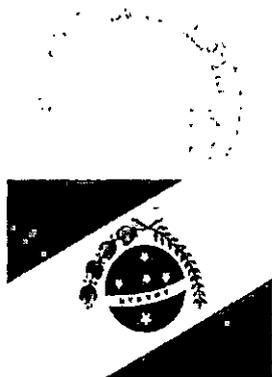
Biguaçu, 13 de Julho de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985
Assinado de forma digital por VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985
Dados: 2023.07.17 12:28:48 -03'00'

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Assinado de forma digital por JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.07.14 13:34:47 -03'00'

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO DE CURRÍCULO
EQUIPE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

ANEXO I da Instrução nº 16/2018

Caderno de Orientações

para a

Organização da Oferta

de

Educação em Tempo Integral

nos

Anos Iniciais do Ensino

Fundamental

no

Sistema Estadual de Ensino

do

Paraná

CURITIBA - 2018



APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) é o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino e, neste sentido, tem a responsabilidade de orientar as redes de ensino públicas e privadas que compõem o Sistema Estadual de Ensino quanto ao cumprimento da legislação e organização do trabalho pedagógico nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Cumprindo essa prerrogativa legal prevista no Art. 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, a Seed apresenta o caderno de *"Orientações para organização da oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino"*, com o objetivo de subsidiar as redes de ensino que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e ensejam ampliar a jornada escolar e reorganizar os espaços e oportunidades de aprendizagens aos seus estudantes.

Neste sentido, a oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental requer um projeto pedagógico consistente e atencioso ao direito das crianças de acesso à ciência e à cultura, com escolhas teórico-metodológicas da organização do trabalho pedagógico que considerem as especificidades da infância.

O regime de colaboração entre Estado e Municípios e a autonomia das redes quanto às opções conceituais definidas nos Projetos Político-Pedagógicos e nas Propostas Pedagógicas Curriculares das instituições de ensino são elementos basilares desse documento. Assim, incentivando a colaboração mútua e respeitando a autonomia, ele traz a perspectiva de representar o início do desafio instituído pelos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, no cumprimento da meta estabelecida que preconiza a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral.

Importante destacar que a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC a partir de 2018, iniciou um movimento de revisão dos currículos, proporcionando uma oportunidade de, nesse caminho, pensar também a oferta da educação em Tempo Integral para atendimento a esse



direito, conforme prerrogativas previstas na LDB e nos Planos Estadual e Municipal de Educação.

Às redes de ensino que assumem esse compromisso, salientamos que o caminho está em construção e que as práticas, histórias e condições estruturais de implantação produzem novas compreensões da realidade a cada etapa. Portanto, em um caminho de constantes revisões, esse caderno representa uma orientação inicial, passível de transformações, porém, um aporte fundamental para o avanço do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em direção à Educação em Tempo Integral.

Cassiano Roberto Nascimento Ogliari
Chefe do Departamento de Educação Básica



Sumário

INTRODUÇÃO	5
1. A Legislação para a Educação em Tempo Integral.....	6
2. A organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral.....	9
3. Organização Curricular da Educação em Tempo Integral.....	13
3.1 Educação em Tempo Integral - Turno Único.....	15
4. Encaminhamentos legais para a oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	16
5. Elementos que devem estar no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.....	17
6. Regimento Escolar para oferta da Educação em Tempo Integral.....	20
7. Encerramento da oferta de Educação em Tempo Integral.....	21
8. Organização Curricular em Turno Parcial com Ampliação de Jornada.....	21
8.1 Educação com Ampliação de Jornada Escolar - em Turno Parcial.....	22
9. Considerações Finais	23
REFERÊNCIAS.....	24
ANEXOS	
Anexo I - Modelo de Matriz Curricular - Turno Único.....	27
Anexo II - Componentes Curriculares: Macrocampos com códigos do SERE para Atividades Curriculares	28
Anexo III - Modelo de Parecer Técnico para Implantação.....	30
Anexo IV - Modelo de Parecer Técnico para Encerramento.....	31
Anexo V - Modelo de Matriz Curricular - Turno Parcial com Ampliação de Jornada.....	32



INTRODUÇÃO

A oferta da Educação em Tempo Integral abre oportunidades educativas que buscam promover mais amplamente o desenvolvimento das potencialidades das crianças e jovens. Para que a educação possa propiciar aos estudantes acesso ao mundo do conhecimento, do trabalho e da vida social é essencial oportunizar, desde o início da Educação Básica, uma formação cultural, social, moral, política e afetiva.

Em seu artigo 11, a Resolução nº 4/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica estabelece:

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas (BRASIL, 2010).

Neste sentido, é necessário privilegiar-se uma organização que tenha tempo, espaço e currículo como direitos de qualidade na formação escolar, planejados e vivenciados de modos diferenciados e articulados. Inaugurar essa organização no âmbito das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é um compromisso que prioriza a complexa dinâmica do desenvolvimento infantil e as implicações das práticas pedagógicas do cuidar e do educar. "Cuidar e educar iniciam-se na Educação Infantil, ações destinadas a crianças a partir de zero ano, que devem ser estendidas ao Ensino Fundamental, Médio e posteriores", segundo as diretrizes acima citadas (BRASIL, 2010).

Assim, apontando a legislação para a Educação em Tempo Integral em âmbito nacional e estadual, bem como as considerações sobre a organização do trabalho pedagógico e curricular da Educação em Tempo Integral,



apresenta-se, ao final, a organização **obrigatória** para essa oferta, de forma a atender o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná no Parecer nº 739/10-CEE/CEB¹.

Em seguida, esse documento apresenta uma sugestão de organização de jornada escolar ampliada, em regime parcial, a qual não se caracteriza como Educação em Tempo Integral, porém é um tipo de oferta que também amplia o tempo para o estudante e permite à escola avaliar suas condições para alterar seu regime de atendimento parcial para integral. A organização da ampliação de jornada é **facultativa**, portanto somente uma sugestão de organização.

1. A legislação para a Educação em Tempo Integral

A demanda social para oferta da Educação em Tempo Integral no contexto escolar brasileiro tem sido uma luta constante ao longo da história da educação, evidenciando a preocupação com a melhoria do ensino-aprendizagem pautado na ampliação do tempo da jornada escolar.

A Educação em Tempo Integral, como oportunidade ampliada de ensino-aprendizagem, é um importante caminho para a inclusão social do sujeito. Para Farias, Freitas e Silva (2012, p. 07): "Há um consenso de que a educação leva os sujeitos rumo à superação das diferenças sociais", assim, o investimento em educação é um investimento também social.

Desde 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205 determina que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o pleno desenvolvimento do estudante se dá desde os seus anos iniciais de escolaridade e a Educação em Tempo Integral possibilita que a jornada dessa escolaridade seja ampliada para uma carga horária

¹ O Parecer nº 739/10 - CEE/CEB responde à consulta sobre oferta da Educação em Tempo Integral e de ações complementares nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



superior a quatro horas tradicionalmente realizadas. O maior tempo amplia também as possibilidades de práticas que contribuem para uma formação voltada às áreas do desenvolvimento humano de maneira integrada.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, instituiu, especificamente nos artigos 34 e 87, a possibilidade de ampliação do tempo escolar no Ensino Fundamental e a articulação dos sistemas de ensino para definição de critérios de progressão para a oferta de tempo integral nas redes escolares públicas urbanas. Esse dispositivo legal, em consonância com a Constituição Federal, também está expresso nas normativas advindas do Conselho Nacional de Educação, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definidas pela Resolução nº 04/10 - CNE/CEB, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, fixadas pela Resolução nº 07/10 - CNE/CEB.

Em 2010, a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12, apontam a ampliação da jornada escolar e reforçam a relação tempo/qualidade da aprendizagem:

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados (BRASIL, 2010, p. 04).

Ainda em 2010, a Resolução nº 7/2010-CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos reforça, no artigo 36, "a oferta de período integral organizada em sete horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas" (BRASIL, 2010, p. 10). Este documento avança no sentido de indicações pedagógicas:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a



coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis (BRASIL, 2010, p.10).

Contemplar tais indicações pedagógicas passa pela atenção a uma proposta metodológica apropriada às crianças dos Anos Iniciais, que considere a aprendizagem mais expressiva e significativa da infância - a aprendizagem por meio do lúdico, cuja ampliação do tempo vem facilitar esta prerrogativa.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, manifesta-se sobre a oferta da Educação em Tempo Integral, por meio do Parecer nº 739/10 - CEE/CEB, definindo e conceituando alguns elementos:

Preliminarmente, é preciso esclarecer que para a execução de uma proposta pedagógica em regime de tempo integral, é indispensável ato regulatório autorizativo prévio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para que os atos escolares sejam regulares perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

(...)

As atividades escolares desenvolvidas na proposta em regime de tempo integral, assim como qualquer outra feita em menor tempo educativo diário, são atividades que integram e são organizadas a partir de uma Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, portanto, têm objetivos educacionais. Devem ser desenvolvidas e avaliadas pelo profissional habilitado, segundo disposições da LDB.

Assim, conclui-se que as ações complementares em contraturno, embora sejam de significativa importância pedagógica e social, não se caracterizam como regime de tempo integral (PARANÁ, 2010, p. 03).

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), prevê na meta 6 "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica" (BRASIL, 2014, p. 59). A meta a ser atingida até 2024 é bastante arrojada e corrobora a necessidade de atuação em colaboração entre os entes federados para atingi-la.

No Paraná, a Lei nº 18.492 de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), ampliou a meta federal no âmbito do estado, propondo a oferta da "Educação Integral em Tempo Integral em, no



mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência de dez anos do Plano” (PARANÁ, 2015, p. 71).

Assim, amparada pela legislação e articulada ao interesse social por uma oferta de educação escolar que avance nas possibilidades de acesso aos conhecimentos e aos bens culturais com mais equidade, a Educação em Tempo Integral está nas agendas das políticas públicas. No caso dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além dos indicativos de acesso aos conhecimentos e aos bens culturais, há a especial atenção para a relação cuidar e educar em função das características e necessidades dos estudantes dessa etapa, buscando uma educação de qualidade que supere o assistencialismo comum em épocas anteriores.

2. A organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral

A ideia da ampliação do tempo escolar diário tem aparecido nos estudos acadêmicos com diversas denominações: “educação integral”, “educação em tempo integral”, “turno único”, “contraturno escolar”, ou “ampliação da jornada escolar”. Conforme Cavaliere (2017, p.106), ainda que haja muitas denominações e experiências, o que vem ocorrendo no Brasil é um crescimento da ampliação do tempo escolar e de iniciativas voltadas à Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Básica, sobretudo no Ensino Fundamental.

As legislações e discussões promovidas nas Universidades e pelos movimentos sociais sobre a oferta da Educação em Tempo Integral nos últimos anos, apontam como uma possibilidade de melhoria da qualidade de ensino, devido à possibilidade de uma organização do trabalho pedagógico diferenciada em tempo, espaço e encaminhamento didático-metodológico.

A organização da oferta do Tempo Integral com vistas à ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem e, principalmente, a melhoria da qualidade de ensino, implica em uma proposta educacional que considere o processo de ensino-aprendizagem nos diferentes tempos e espaços, que articule e integre as disciplinas curriculares da base nacional



comum curricular e outros componentes curriculares que a instituição ou rede de ensino venha a definir.

Segundo o parágrafo 1º do artigo 37 das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de Nove Anos - Resolução nº 07/2010:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (BRASIL, 2010, p. 11).

Para a organização do trabalho pedagógico nesse novo currículo é necessária uma reflexão teórico-metodológica sobre infância, criança, conhecimento, tempos e espaços de aprendizagens, de modo a assegurar o desenvolvimento da criança nos diversos aspectos: físico, afetivo, intelectual e social. Isso requer do professor uma aproximação com o universo infantil, no intuito de compreender a criança como sujeito de múltiplas relações e linguagens, capaz de aprender ativamente nas relações e interações.

Assim, para que o professor realize intervenções pedagógicas para e com as crianças nessa perspectiva, é importante que as mantenedoras definam uma política de formação continuada com vistas a uma revisão do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e da Proposta Pedagógica Curricular a fim de adequá-los à Educação em Tempo Integral.

O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, segundo o que preconiza o artigo 44 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução nº 04/2010- CNE/CEB, é uma instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, indicando que deve contemplar "II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem [...]" (BRASIL, 2010, p. 14)

A instituição de ensino deve apresentar a sua concepção de educação, a qual segundo o Parecer nº 07/2010-CNE/CEB, sobre as Diretrizes Curriculares

Nacionais para a Educação Básica, define a mesma como “um direito individual humano e coletivo, que implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno” (BRASIL, 2010, p. 10). Ainda, na sequência, o documento complementa:

Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores. Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social, que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos historicamente excluídos (BRASIL, 2010, p. 10).

O documento também estabelece finalidade da educação como a busca do pleno desenvolvimento de seus sujeitos, conscientes de seus direitos e deveres, compromissados com a transformação social, sendo a escola uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagens de modo menos homogêneo e idealizado (BRASIL, 2010).

Os conhecimentos escolares podem ser compreendidos como o conjunto de conhecimentos que a escola seleciona e transforma, no sentido de torná-los passíveis de serem ensinados, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno (BRASIL, 2010). As escolas transformam o conhecimento acadêmico, segmentando-o de acordo com os anos de escolaridade, ordenando-os em unidades menores dispostos como componentes do currículo.

O processo de avaliação da aprendizagem, por sua vez, refere-se à reflexão sobre as informações obtidas com vistas a planejar o futuro, portanto, avaliar não é só atribuir valor, é um ato de compromisso com o processo de aprendizagem. Cada estudante traz consigo experiências, histórias, conhecimentos, possibilidades e limitações diferentes, com ritmo próprio, requerendo do professor clareza de critérios, adequação de instrumentos e novas oportunidades de aprendizagens. Os resultados são subsídios para uma possível retomada do ensino para possibilitar a contínua progressão dos estudantes.



A isso se associa efetivação de instrumentos legais e normativos que permitem à instituição escolar expressar sua autonomia, estabelecendo as mudanças no seu Projeto Político-Pedagógico e no seu Regimento Escolar, reconstruindo o currículo, suas metodologias didático-pedagógicas e a avaliação da aprendizagem para que seus objetivos sejam alcançados.

Na busca de pensar um trabalho pedagógico que atenda o princípio da concepção omnilateral, que visa o desenvolvimento do sujeito em todas as suas dimensões, o ponto de partida é conhecer as crianças e suas características de aprendizagem e desenvolvimento, seus interesses e preferências, suas facilidades e dificuldades, como é seu grupo familiar e social e sua vida dentro e fora da escola. Esse enfoque coloca a criança como protagonista, a ser a principal consideração na elaboração do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, incluindo a Proposta Pedagógica Curricular.

Assim, a oferta da Educação em Tempo Integral configura um desafio pedagógico, legal, administrativo e estrutural que tem como principal objetivo garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões e ampliar o conhecimento e aos bens culturais a todos os estudantes. As diferentes áreas do conhecimento se fundamentam nos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, e complementam a formação integral.

De acordo com Limonta (2012), a escola de Tempo Integral pode se tornar um verdadeiro movimento revolucionário porque leva a repensar e a redimensionar o teórico, o político e o pedagógico, ressignificando a função social da educação e da instituição escolar. A escola de Tempo Integral como política pública pode ser precursora de uma nova história da educação, desde que mais tempo de escola seja entendido como mais tempo para o conhecimento e para o desenvolvimento humano.

Para o trabalho pedagógico da Educação Básica a Resolução nº 07/2010-CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, estabelece o educar e o cuidar dos alunos como ações complementares e simultâneas, em todas as etapas e não apenas das crianças pequenas. Portanto, esse trabalho docente deve ser realizado por profissionais qualificados, como determinado no parágrafo 4º do artigo 37 da mesma resolução.



Na publicação do Ministério da Educação "Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos", Corsino (2007) aponta indagações necessárias à elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica:

Quanto ao conteúdo, há várias indagações: o que selecionar em face do acúmulo de produções e informações a que estamos sujeitos e suas constantes transformações? Que conhecimentos são fundamentais e indispensáveis à formação das crianças? E como essas escolhas são políticas, alargam-se as perguntas: que elementos e de que cultura (s) estão sendo selecionados e adaptados para serem introduzidos às crianças? Quais os que estão sendo abordados e para que grupos sociais? Quais são as condições concretas de produção do trabalho escolar?

Quanto à metodologia: que intervenções do professor contribuem para os processos de desenvolvimento integral das crianças? Como ampliar o universo cultural das crianças e suas possibilidades de interação? Que construções estão sendo realizadas pelas crianças ante os elementos culturais e naturais que as circundam? Que situações permitem e favorecem a manifestação das diferentes linguagens? (2007, p. 57).

Também é preciso pensar a avaliação a partir de várias indagações: O que é? Para que serve? A que se destina? Como se constrói? Qual concepção de avaliação na Educação em Tempo Integral? É preciso avaliar os estudantes no contraturno? Qual a concepção de avaliação praticada em prol das aprendizagens dos estudantes? Avaliar ou medir, qual a diferença? Reter ou não nas atividades complementares?

Essas são questões fundamentais para a proposição de Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, associadas aos aspectos de infraestrutura adequada e qualificada de forma a possibilitar o cuidar e o educar.

3. Organização curricular da Educação em Tempo Integral

O currículo da oferta da Educação em Tempo Integral se organiza a partir das concepções expressas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, incluindo a Proposta Pedagógica Curricular, de forma que a prática curricular não fragmente e/ou dissocie as atividades acadêmicas e lúdicas. Outro aspecto essencial é o tratamento de todos os elementos que



compõe o currículo com o mesmo grau de importância no processo de desenvolvimento e de formação humana da criança, sejam as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular ou outros componentes curriculares a serem definidos pela instituição de ensino.

Para que a ampliação do tempo escolar não se resuma apenas no aumento de horas de permanência do estudante na escola é importante a compreensão política, epistemológica e pedagógica desse tempo escolar ampliado, levando a uma organização curricular e didática que realmente implique em mais e melhor ensino-aprendizagem e desenvolvimento.

A permanência ampliada na escola e o redimensionamento dos processos educativos são consequência, e não um fim em si mesmo, de um projeto de educação e desenvolvimento das crianças. Os tempos de aprendizagem e de permanência se ampliam e se alteram visando mais tempo para o conhecimento, mais tempo para que a escolarização atinja níveis cada vez mais elevados de formação corporal, psicológica, social, cultural, científica, estética, ética, afetiva, política.

A ampliação do tempo escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deve implicar no lúdico e nos espaços formativos apropriados para a infância, favorecendo o desenvolvimento físico, social e psíquico das crianças. Os espaços devem ser rearranjados atendendo ao desenvolvimento das crianças, previstos na proposta pedagógica curricular, com materiais e equipamentos diversos, para o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, emocionais, culturais, sociais, físicas, entre outras, considerando a faixa etária atendida.

Em função das considerações expostas até aqui, a Secretaria de Estado da Educação orienta a organização da Educação em Tempo Integral no Sistema Estadual de Ensino, **obrigatória** para as instituições que fizerem opção por esta oferta. Em seguida, orienta a organização de Ampliação da Jornada Escolar por meio de atividades curriculares complementares, mantendo o turno parcial, **facultativa** para as instituições que fizerem opção por esta oferta.

Em ambas as organizações, os componentes curriculares são os contidos na Resolução nº 07/2010-CNE/CEB, que trata da articulação das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e devem contemplar **atividades curriculares complementares** de ampliação de



jornada, que podem ser organizadas de acordo com as necessidades e especificidades de cada instituição de ensino, autorizadas pela mantenedora.

3.1 Educação em Tempo Integral - Turno Único

Conforme a legislação vigente, a Educação em Tempo Integral é aquela ofertada em Regime Integral - Turno Único, explicitada neste documento e constituída da seguinte forma:

- Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE²);
- Em Ciclos e/ou Seriado;
- Frequência obrigatória a todos os estudantes matriculados no curso;
- Carga horária de no mínimo de sete (7) horas diárias, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais em, no mínimo, 200 dias letivos;
- Professores habilitados (Art. 62 da LDB n° 9.394/96);
- Livro de Registro de Classe para todas as disciplinas e atividades curriculares;
- Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, incluindo Proposta Pedagógica Curricular, e Regimento Escolar com a explicitação da oferta da Educação em Tempo Integral;
- Matriz Curricular (modelo ANEXO I do Caderno) organizada com disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada articulada com componentes curriculares de onde derivam as atividades curriculares, a partir dos Macrocampos, (ANEXO II do Caderno), dispostas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, com currículo integrado;
- Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, por meio de parecer descritivo, nota ou conceito.

O horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar somente se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e deve ser de responsabilidade do corpo docente habilitado.

Para definição das atividades curriculares complementares, apresenta-se os Macrocampos (ANEXO II do Caderno) cujos códigos de inserção já

² SERE ou outro sistema adotado pela mantenedora.



existem no SERE. As atividades curriculares **sugeridas** poderão ser alteradas pela mantenedora e/ou instituição de ensino.

4. Encaminhamentos legais para a oferta da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Segundo o Conselho Estadual de Educação, através do Parecer nº 739/2010-CEE/CEB, as escolas que optarem pela Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem solicitar ao Núcleo Regional de Educação a sua implantação para a regularização dos atos escolares.

A solicitante deve protocolar a solicitação junto ao NRE com os documentos abaixo relacionados:

- Ofício da Mantenedora ao Núcleo Regional de Educação solicitando a oferta da Educação em Tempo Integral - Turno Único ou do Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar;
- Ata da Reunião realizada com o Conselho Escolar (rede pública) e Comunidade Escolar, aprovando a oferta da Educação em Tempo Integral ou do Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Proposta Pedagógica Curricular da oferta;
- Matriz Curricular (Anexo I do Caderno), que também será aprovada pelo NRE;
- Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e a Proposta Pedagógica Curricular.

Cabe ao NRE a análise da pertinência da documentação e os trâmites normativos, instruindo o protocolado com:

- Ato Administrativo que designou a Comissão de Verificação;
- Relatório Circunstanciado;
- Laudo Técnico;
- Termo de Responsabilidade;
- Despacho.



Em seguida, o NRE emitirá Parecer Técnico (Anexo II), à luz dos dispositivos legais, a partir dos documentos protocolados pela instituição de ensino e elencados nessa orientação pedagógica, conforme o Parecer nº 739/10 - CEE/CEB, a Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, Instrução nº 03/2015 – SUED/SEED e orientação específica emitida expedida pelo Departamento de Educação Básica e pelo Departamento de Legislação Escolar, SUED/SEED.

Quando a escola utilizar o sistema SERE, o NRE encaminhará seu Parecer Técnico à Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF) do Departamento de Legislação Escolar da SEED. Quando a escola não utilizar o sistema SERE, o NRE encaminhará, além do Parecer Técnico à Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF), os aplicativos fornecidos pela escola à Coordenação de Documentação Escolar (CDE) do Departamento de Legislação Escolar da SEED (DLE), para autorização de uso.

Além disso, é importante observar que:

- 1. O período de solicitação da oferta do Tempo Integral ocorrerá somente entre os meses de janeiro a agosto do ano anterior à oferta na instituição de ensino;
- 2. As instituições de ensino dos Anos Iniciais que já ofertam a Educação em Tempo Integral - Turno Único, deverão encaminhar os documentos elencados ao NRE, para análise e regularização da oferta de ensino junto ao Sistema Estadual de Ensino.

5. Elementos que devem estar no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino

A Deliberação nº 03/06-CEE/PR, que trata das normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino, quanto a Proposta Pedagógica, define no artigo 15 que “A proposta pedagógica para o ensino fundamental de nove anos deverá assegurar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e se organizará atendendo às normas deste Conselho Estadual de Educação (PARANÁ, 2006, p. 4).



O artigo 18 da mesma normativa indica a necessidade de definir as concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem adotadas pela instituição de ensino. O Parecer nº 739/10 - CEE/CEB define que a oferta da Educação em Tempo Integral deve ter em seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Proposta Pedagógica Curricular, os seguintes elementos:

- **Regime de funcionamento:** explicitar o funcionamento do Turno Único e seu horário, incluindo os intervalos e almoço;
- **Carga horária:** apresentar carga horária diária da jornada escolar, explicitar a organização dos intervalos e almoço;
- **Número de vagas:** não poderá haver diminuição no número de matrículas, considerando a totalidade da oferta pela escola;
- **Justificativa da oferta:** fundamentar os motivos pedagógicos para a oferta e definir se organizada por meio de ciclos e/ou seriação.
- **Objetivos:** conforme os fundamentos apontados na justificativa da oferta, relacioná-los aos objetivos elencados para a seleção das Atividades Curriculares tendo em vista as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada que compõem a Proposta Pedagógica Curricular;
- **Organização curricular:** expressar a organização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum³ e da Parte Diversificada⁴ com as Atividades Curriculares⁵ a partir dos Macrocampos, seus conteúdos e encaminhamentos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral;
- **Matriz Curricular:** deverá sintetizar a Proposta Pedagógica Curricular e expressar a organização curricular - as Disciplinas e Atividades Curriculares que compõem a Educação em Tempo Integral - Turno Único (ANEXO I do Caderno), explicitando a forma de implantação, se simultânea ou gradativa;

³ Base Nacional Comum - conforme Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, artigos 14 e 15, referem-se às Disciplinas, Parecer nº 15/2017 e Resolução nº 02/2017 - CNE/CP - Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

⁴ Parte Diversificada - conforme Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, artigos 16 e 17, referem-se: a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino, os mesmos tem origem nas disciplinas científicas; b) Língua Estrangeira Moderna - L.E.M. (idioma escolhido pela comunidade escolar) - disciplina opcional.

⁵ Atividades Curriculares - conforme Resolução nº 07/2010 CNE/CEB: a) são os componentes curriculares que compõem a ampliação da jornada escolar e deverão estar articuladas às disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, embasadas no artigo 37, parágrafo 1º: Acompanhamento Pedagógico, Reforço e Aprofundamento da Aprendizagem Experimentação e a Pesquisa Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Comunicação e Informação, Cultura dos Direitos Humanos, Preservação d Meio Ambiente, Promoção da Saúde entre outras, com base nos Macrocampos (ANEXO II do Caderno).

▪ **Avaliação:** explicitar o sistema de avaliação (se pareceres descritivos/notas/conceitos), concepção, forma de registro, bem como os instrumentos e critérios de avaliação das Disciplinas e das Atividades Curriculares;

▪ **Corpo Docente:** apresentar a documentação de todo o corpo docente que irá atuar nas Disciplinas e Atividades Curriculares (os docentes deverão ser habilitados conforme o art. 62 da LDB nº 9394/96);

▪ **Descrição dos Recursos Físicos e Materiais:** Relatar as condições de estrutura física, equipamentos e de materiais pedagógicos suficientes e adequados para a implementação das práticas educativas previstas na Proposta Pedagógica Curricular;

▪ **Horário do Almoço:** será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e deve ser de responsabilidade de corpo docente habilitado.

Além dos itens acima, para organização do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, da Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar na oferta da Educação em Tempo Integral é necessário considerar os subsídios legais vigentes⁶:

- Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases para Educação Nacional;
- Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;
- Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB) que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, que dispõe de normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

⁶ Legislações vigentes em maio de 2018.



- Deliberação nº 03/2006 - CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para o Ensino Fundamental de 9 anos de duração;
- Resolução nº 318/2002 - SESA/PR e RESOLUÇÃO SESA nº 107/2018, que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná;
- Parecer nº 739/2010 - CEE/PR, que orienta a elaboração da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral;
- Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- Decreto Federal nº 6.253/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;
- Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, sobre as Normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino;
- Instrução SUED/SEED nº 03/2015, Instruções e Orientações sobre o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- Parecer nº 15/2017 - CNE/CP e Resolução nº 02/2017 - CNE/CP, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

6. Regimento Escolar para oferta da Educação em Tempo Integral

O Regimento Escolar constitui-se na legalização e normatização das ações pedagógicas e administrativas projetadas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e da Proposta Pedagógica Curricular. Assim, é fundamental que o Regimento Escolar seja um documento em consonância com tais documentos da instituição de ensino.

A Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, que dispõe as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, indica o Regimento Escolar como documento que define a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das



instituições de ensino, assim, a alteração do Regime Parcial para o Regime Integral ou Turno Parcial com Ampliação de Jornada deve constar no Regimento.

A adequação pode se dar tanto pela reelaboração do Regimento Escolar em vigor, como por meio de Adendos Regimentais.

7. Encerramento da oferta de Educação em Tempo Integral

Caso a instituição de ensino opte por encerrar a oferta da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais - Turno Único deverá encaminhar ao NRE, via protocolado, termo solicitando a finalização para emissão do Parecer Técnico de Encerramento (ANEXO IV do Caderno). Salientando que esta solicitação, assim como a efetivação do encerramento da oferta da Educação em Tempo Integral, deve respeitar o término do ano letivo.

8. Organização curricular em Turno Parcial com Ampliação de Jornada

Uma experiência que se aproxima da Educação em Tempo Integral é a organização da educação em Turno Parcial e outro turno como ampliação de jornada escolar. É uma oferta com carga horária inferior a 7 (sete) horas diárias, levando a mantenedora a avaliar a possibilidade de implantação da Educação em Tempo Integral. Portanto, não se caracteriza como regime integral.

Destaca-se que a permanência do estudante é obrigatória após a sua matrícula nessa oferta, para fins de organização administrativa da escola e dos registros escolares.

Nesse caso, terá um currículo expresso numa Matriz Curricular (modelo no ANEXO V do Caderno), organizada em Turno Parcial, mas, com atividades curriculares complementares, a partir dos Macrocampos (ANEXO II) explicitadas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, na Proposta Pedagógica Curricular e no Regimento Escolar.

Esse trabalho pedagógico realizado nas horas que ampliam o tempo de permanência do estudante na escola é denominado de Ampliação da Jornada



Escolar com **atividades curriculares complementares**. Essas devem ser definidas respeitando as necessidades e as especificidades de cada instituição de ensino e em acordo com a mantenedora.

Para a oferta de Ampliação de Jornada, a instituição deverá seguir os mesmos encaminhamentos legais indicados para a oferta da Educação em Tempo Integral, solicitando via protocolado ao NRE e observando os mesmos elementos que devem estar no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, bem como as adequações no Regimento Escolar.

O encerramento da oferta também é análogo ao da Educação em Tempo Integral, ou seja, via protocolado, com termo solicitando a finalização para emissão do Parecer Técnico de Encerramento (ANEXO IV), sendo que a solicitação e a efetivação do encerramento da oferta devem respeitar o ano letivo.

8.1 Educação com Ampliação de Jornada Escolar - Turno Parcial

O Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar se constitui em:

- Matrícula optativa para o estudante;
- Frequência obrigatória a todos os estudantes matriculados na Ampliação de Jornada;
- Duas matrículas no SERE⁷: uma para o TURNO e uma para AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR;
- Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- Em Ciclos e/ou Seriado;
- Ampliação de Jornada Escolar realizada apenas alguns dias da semana;
- Professores habilitados (Art. 62 da LDB 9394/96);
- Livro de Registro de Classe para todos os componentes curriculares: disciplinas e para as atividades curriculares;

⁷ SERE ou outro sistema adotado pela mantenedora.



- Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar com a explicitação da oferta do Turno Parcial e da Ampliação de Jornada Escolar;
- Matriz Curricular (modelo no ANEXO V). As atividades de Ampliação de Jornada são definidas a partir dos Macrocampos (ANEXO II) e, dispostas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e regimentadas.
- Registro do desenvolvimento do estudante no SERE, por meio de parecer descritivo, nota ou conceito.

O horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar somente se estiver contemplado na proposta pedagógica curricular, pois será passível de controle de frequência e deve ser de responsabilidade do corpo docente habilitado que atuará na jornada ampliada.

Como **sugestão** para definição das atividades curriculares, apresenta-se os Macrocampos e respectivas atividades curriculares (ANEXO II) cujos códigos de inserção já existem no SERE.

9. Considerações finais

A Educação em Tempo Integral e a Ampliação de Jornada são importantes oportunidades educativas para os estudantes paranaenses e podem ser promovidas pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, segundo as condições de cada rede, visando a promoção da aprendizagem e o desenvolvimento das potencialidades das crianças e jovens.

A organização desse Caderno de Orientações objetivou esclarecer as demandas pedagógicas e legais para a implantação, enfatizando seus objetivos e implicações pedagógicas, pois é, essencialmente, a utilização responsável do tempo ampliado que possibilitará um ganho educativo para a sociedade paranaense.

Assim, o crescente aumento dos interesses pela Educação em Tempo Integral e a avaliação positiva de iniciativas em andamento, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental na rede pública estadual, são propulsores da ampliação das condições efetivas para sua ampliação.

A educação que busca a integralidade da formação humana - cultural,



social, moral, política e afetiva, pelo acesso dos estudantes ao mundo do conhecimento, do trabalho e da vida social é o principal objetivo da Educação Básica e pode ter na Educação em Tempo Integral um caminho profícuo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Brasília, 1996.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.1988.** Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.** Brasília, 1990

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Brasília, 2014.

_____. Ministério da Educação. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação. FUNDEB. **Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007.** Brasília, 2007.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Resolução nº 04/10 aprovada em 13 de julho de 2010.** Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental de 9 (anos). **Resolução nº 07/10, aprovada em 14 dezembro de 2010.** Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Estabelece Parecer para as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Parecer nº 07/10, aprovado em 7 de abril de 2010.** Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Base Nacional Comum Curricular. **Resolução nº 02/2017,** Brasília, 2017.



CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: BRASIL. **Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Ministério da Educação: Brasília, 2007, pg. 57 a 67.

CAVALIERE. A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. In: **Educação e sociedade**. Vol. 28, nº 100, pg. 1015-1035. Campinas, out. 2007.

FARIAS, José R., FREITAS, Maria A., SILVA, Mariza A. **A previsão de atividades no contraturno escolar na proposta pedagógica da educação em tempo integral: aspectos normativos e pedagógicos**. Artigo. UFPR: Curitiba, 2012.

LIMONTA, S.V. **Ensino e Aprendizagem na Escola de Tempo Integral: mais tempo para o conhecimento e o Desenvolvimento**. Unicamp. Campinas, 2011 Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/9/artigo_simposio_9_505_sandralimonta@gmail.com.pdf Acessado em: 05/Abril/2017.

PARANÁ. **Lei nº 18.492/2015**. Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências. Curitiba, 2015.

_____. Conselho Estadual de Educação. Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. **Deliberação nº 03/06, aprovada em 09 de junho de 2006**. Curitiba, 2006.

_____. Conselho Estadual de Educação. Consulta sobre oferta da educação em tempo integral e de ações complementares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. **Parecer nº 739/10, aprovado em 3 de agosto de 2010**. Curitiba. Disponível, 2010.

_____. Conselho Estadual de Educação. Normas para a criação, credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, autorização e renovação de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação, referentes às instituições de ensino da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Deliberação nº 03/13, aprovada em 04 de outubro de 2013**. Curitiba, 2013.



_____. Conselho Estadual de Educação. Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Deliberação nº 02 de 12 de setembro de 2018**. Curitiba, 2018.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Manual de orientações do programa de atividades complementares curriculares em contraturno. 2011.** Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/julho_2011/manual_atividades_complementares.pdf>. Acesso em: 28, maio, 2018.

_____. Secretaria Estadual de Saúde. Norma técnica que estabelece exigências sanitárias para instituições de ensino fundamental, médio e superior, bem como cursos livres no Paraná. **Resolução SESA nº 0318 de 31 de julho de 2002**. Curitiba, 2002.

_____. Secretaria Estadual de Saúde. Estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná. **Resolução SESA nº 107/2018 de 17 de março de 2018**. Curitiba. Curitiba, 2018.

Cleci Chini
Mariza Andrade
Equipe de Educação Infantil e Anos Iniciais
Coordenação de Currículo
Departamento de Educação Básica
Secretaria de Estado da Educação do Paraná
41- 3340-5655 / 5828
E-mail: deb.edinfantil.anosiniciais@gmail.com



ANEXO I do Caderno de Orientações
Modelo de MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
TURNO ÚNICO
 (Carga horária mínima de 7 horas diárias)

Estabelecimento:							
Endereço:							
Fone:							
Entidade Mantenedora:							
Forma de implantação: (Simultânea ou Gradativa)							
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo ou Ano)							
Turno: Único							
Ano de implantação: 2019			Carga Horária Anual: (igual ou maior) 1.400 horas				
Disciplinas/Atividades Curriculares			Carga Horária Anual				
Ano/Ciclo			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum*	Disciplinas	Arte	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas
		Ciências					
		Educação Física					
		Ensino Religioso					
		Geografia					
		História					
		Língua Portuguesa					
		Matemática					
Parte** Diversificada**		LEM - idioma escolhido - opcional	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas	Mínimo de 1400 horas

Horário de Almoço: das ... h às ... h (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado)

* Base Nacional Comum - conforme Resolução nº 07/2010, artigos 14 e 15, referem-se às Disciplinas;

**Parte Diversificada - a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino, os mesmos tem origem nas disciplinas científicas; a) Língua Estrangeira Moderna - L.E.M. (idioma escolhido, opcional) - disciplina opcional; b) na Proposta Pedagógica Curricular deverá constar explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades Curriculares a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) base legal - Resolução nº 07/2010, artigos 11, 12, 15, 17 e 37 (compõem a ampliação da jornada escolar e deverão estar articuladas às disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, embasadas na Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB: Acompanhamento Pedagógico, Reforço e Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e a Pesquisa Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Comunicação e Informação, Cultura dos Direitos Humanos, Preservação do Meio Ambiente, Promoção da Saúde entre outros-vide Macrocampos ANEXO II do Caderno).



ANEXO II do Caderno de Orientações

Sugestão de Atividades Curriculares a partir dos Macrocampos (códigos já existentes no SERE)

MACROCAMPOS	SUGESTÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES
Cultura, Artes e Educação Patrimonial (282)	Canto coral
	Banda
	Iniciação musical
	Desenho
	Escultura e Cerâmica
	Grafite
	Pintura
	Cineclube
	Teatro
	Danças
	Práticas Círcerises
	Capoeira
	Artesanato
	Brinquedos
	Contos
	Educação Patrimonial
	Línguas Estrangeiras
Leitura	
Outra categoria de Cultura, Artes e Educação Patrimonial	
Esporte e Lazer (281)	Recreação, Brinquedoteca e Jogos
	Yoga
	Tênis de campo
	Atletismo
	Badminton
	Basquete
	Ciclismo
	Futebol
	Futsal
	Ginástica Rítmica, Artística e Acrobática
	Handebol
	Judô
	Karatê
	Luta Olímpica
	Natação
	Taekwondo
Tênis de Mesa	
Voleibol	



	Vôlei de Praia
	Xadrez tradicional/Xadrez virtual
	Outra categoria de Esporte e Lazer
Acompanhamento Pedagógico (280)	Matemática
	Português
	Ciências
	Geografia
	História
	Outra categoria de Acompanhamento Pedagógico
Educação em Direitos Humanos (273)	Educação em Direitos Humanos
Promoção da Saúde (283)	Promoção da Saúde
Iniciação Científica (357)	Iniciação Científica
Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) (362)	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
	Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal)
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica (360)	Fotografia
	História em Quadrinhos
	Jornal Escolar
	Rádio Escolar
	Vídeo
	Robótica Educacional
	Tecnologias Educacionais
	Ambientes de Redes Sociais
Outra Categoria de Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica	
Memória e História das Comunidades Tradicionais (358)	Memória e História das Comunidades Tradicionais



ANEXO III do Caderno de Orientações

Modelo de Parecer Técnico Implementação

Parecer Técnico nº xxx/2019 - SEF/NRE

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº xx/xxxx, após a análise da Ata de Anuência do Conselho Escolar (somente para instituições públicas), da Matriz Curricular, das devidas adequações no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, conforme Parecer de Verificação da Legalidade nº xx/xxxx, de xx/xx/xxxx, no Regimento Escolar ou Adendo, conforme Ato Administrativo nº xx/xxxx, de xx/xx/xxxx, e Parecer nº xx/xxxx, de xx/xx/xxxx, e da verificação *in loco*, constatou que xxxxxxxx (instituição de ensino), do Município de xxxxx, NRE de xxxxxxx, possui todas as condições físicas e pedagógicas para a oferta do Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Anos Finais), na oferta da Educação em Tempo Integral ou Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar.

Portanto, esta Comissão de Verificação é favorável à oferta do Ensino Fundamental, na oferta da Educação em Tempo Integral ou Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar, a partir do início do ano de xxxx, com implantação xxxxxxx e organização curricular: (informar código, tipo da oferta ex: ciclada, seriada, integral etc).

xxxxxxx, xx de xxxxx de xxxxx.

Assessor Técnico	RG	Função	Assinatura

De acordo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do NRE de xxxxx

Protocolado nº _____ Data: ____/____/____



ANEXO IV do Caderno de Orientações

Modelo de Parecer Técnico Encerramento

Parecer Técnico nº xxx/2019 - SEF/NRE

Considerando a manifestação do xxxxxxxx(instituição de ensino), do município de xxxx, NRE de xxxxx, encerrar a oferta do Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Anos Finais, na oferta da Educação em Tempo Integral ou Turno Parcial com Ampliação de Jornada Escolar, a partir do início do ano de xxxx, de forma xxxx, para a organização curricular: (informar código, tipo da oferta ex: ciclada, seriada, integral etc), e após verificação da regularidade dos Relatórios Finais, somos favoráveis ao solicitado.

xxxxxxx, xx de xxxxx de xxxxx.

Assessor Técnico	RG	Função	Assinatura

De acordo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe do NRE de xxxxx

Protocolado nº _____ Data: ____/____/____



ANEXO V do Caderno de Orientações
Modelo de MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
TURNO PARCIAL COM AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR
 (Carga horária maior que quatro horas e menor que sete horas diárias)

Estabelecimento:								
Endereço:								
Fone:								
Entidade Mantenedora:								
Forma de implantação: (Simultânea ou Gradativa)								
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo ou Ano)								
Turno:								
Ano de implantação:				Carga Horária Anual: maior que 800 horas				
Disciplinas/Atividades Curriculares				Carga Horária Anual				
Ano/Ciclo				1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum*	Disciplinas	Arte	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas					
		Ciências						
		Educação Física						
		Ensino Religioso						
		Geografia						
		História						
		Língua Portuguesa						
		Matemática						
Parte Diversificada**	Disciplinas	LEM - idioma escolhido (opcional)	Maior que 800 horas Menor que 1.400 horas					

Horário de Almoço: das .. . h às .. . h (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado)

* Base Nacional Comum - conforme Resolução nº 07/2010, artigos 14 e 15, referem-se às Disciplinas;
 **Parte Diversificada - a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino, os mesmos tem origem nas disciplinas científicas; a) Língua Estrangeira Moderna - L.E.M. (idioma escolhido, opcional) - disciplina opcional; b) na Proposta Pedagógica Curricular deverá constar explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades Curriculares a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) base legal - Resolução nº 07/2010, artigos 11, 12, 15, 17 e 37 (compõem a ampliação da jornada escolar e deverão estar articuladas às disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, embasadas na Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB: Acompanhamento Pedagógico, Reforço e Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e a Pesquisa Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Comunicação e Informação, Cultura dos Direitos Humanos, Preservação do Meio Ambiente, Promoção da Saúde entre outros-vide Macrocampos).

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7

RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000

CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS

De um lado como CONTRATANTE a empresa JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 14.839.854/0001-70, empresa de direito PRIVADO com previsão de lucros, com sede na Rua: Ouro Grosso, 938 - CEP: 02531-000, no bairro: Parque Peruche, na cidade de São Paulo - SP.

Do outro lado como CONTRATADO O palestrante JOÃO LUIZ SILVA DA ROSA, pessoa física, domiciliado a Rua: Trinta, 01 - na cidade de ALVORADA - RS, no Bairro: Cônego, portador do CPF: 027.291.600-51 e RG: 1111492664 SSP/RS.

Resolvem as partes acima identificadas e quantificadas, firmar o presente contrato PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a REPRESENTAÇÃO do palestrante JOÃO LUIZ DA SILVA ROSA, conhecido também como JOÃO LUIZ (seu nome artístico), única e exclusivamente para a venda de palestras no território nacional até o dia 31 de Dezembro de 2024.

1.2- Fica líquido e certo que deste acordo não serão derivados outros compromissos, como presença em outros eventos sociais e profissionais pelo CONTRATADO, além da obrigatoriedade de ministrar as referidas palestras.

1.3- Fica certo também que não serão concedidas entrevistas a respeito dos eventos ou outros temas sem a prévia autorização da palestrante.

2. DA CONTRATANTE

2.1 - O contratante oferecerá todos os recursos necessários para a boa realização dos eventos solicitados, sendo os itens necessários: Espaço físico, onde se inclui notebook, microfone de lapela ou de mão sem fio, projetor multimídia, telão e passador de slides.

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



2.2 – Tem a obrigação de comunicar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito, fornecendo os dados e informações necessárias ao seu saneamento, sugerindo, quando for o caso, as correções necessárias.

2.3 – Deve proporcionar ao CONTRATADO condições para o desenvolvimento das suas atividades, durante o expediente normal e também fora dele, se for preciso, quando solicitado formalmente, inclusive no que tange ao fornecimento de todos os dados e informações necessárias.

2.4 – Efetuar todos os pagamentos ao CONTRATADO conforme foi acordado.

3 – DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO se compromete em realizar as palestras contratadas de acordo com o agendamento prévio e formalização por e-mail ou correspondência.

3.2 - Se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, de acordo com suas peculiaridades, no local indicado, com a melhor qualidade, atendendo as necessidades e ou solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as orientações prévias.

4. – SOM E IMAGEM

4.1 – O presente instrumento de prestação de serviços não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, de imagens ou de voz do CONTRATADO, sendo vedada a utilização da palestra para quaisquer fins não previstos neste contrato.

4.2 – Ficam expressamente proibidas filmagens, reproduções, exibições, transmissão para outro ambiente ou qualquer forma de veiculação da referida palestra, salvo os mencionados neste contrato, sem prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilização da CONTRATANTE por perdas e danos.

4.2.1 – Fica a CONTRATANTE, no entanto, autorizada a filmar e tirar fotos do evento e do CONTRATADO, exclusivamente para registro e arquivo interno da empresa e nunca para fins comerciais.

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7

RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000

CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



5. - HONORÁRIOS

5.1 – A CONTRATADA deverá receber a importância referente a 75% do valor cobrado como pró-labore nos contratos, através de emissão de nota fiscal, que serão feitas pela CONTRATANTE, não incluindo o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

5.2 – O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país, Ordem de Pagamento, TED, DOC, PIX e ou mediante depósito bancário em até 30 dias após a prestação dos serviços e ou no prazo que for acordado com o CONTRATANTE final, porém deve ser informado ao CONTRATADO com antecedência mínima de 72 hs da prestação de serviços.

5.3 – Os pagamentos por via bancária devem ser feitos no Banco: Nu Pagamentos S.A., Agência: 0001, Conta Corrente: 86680508-7, tem como favorecido: JOÃO LUIZ DA SILVA ROSA.

6. – RESCISÃO

6.1 – Fica acordado que, caso o CONTRATANTE não venha a cumprir com as suas obrigações, principalmente com os dados especificados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste contrato, o mesmo será cancelado automaticamente, devendo apenas o CONTRATADO formalizar por e-mail ou correspondência protocolada pelo CONTRATANTE.

6.2 – Também fica acordado que caso o CONTRATANTE não venha cumprir suas obrigações, e por isto ocorra à incidência de multas ou processos judiciais, estas são exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.3 – Fica acordado também que caso ocorra o cancelamento de agendamentos ou o adiamento de algum evento, por qualquer motivo, todos os custos do CONTRATADO serão subtraídos dos valores pagos no item 5.2 deste Contrato e o restante ficará reservado para posterior realização do evento, e o CONTRATANTE tem como prazo de validade o ano corrente para realização, findado o ano os valores não serão devolvidos, serão retidos a título de compensação para o CONTRATADO.

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



7. - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As partes assumem reciprocamente o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma de pretexto, ou a terceiros, qualquer informação sobre valores e condições contratuais.

7.2 - Qualquer aditamento, inclusão, supressão de cláusula(s), alteração do todo ou parte do ajustado neste contrato, somente produzirá efeito formalizado por escrito e firmado pelas partes, Não será conhecido ou reconhecido qualquer acordo verbal.

7.3 - Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e aplicação do presente contrato, sendo reconhecido como o único competente para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que possa se apresentar.

E, por estar justas e contratadas, o presente instrumento é assinado em três copias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO 09 DE MARÇO DE 2023

JACKSON NASCIMENTO
DOS
SANTOS:14839854000170

Assinado de forma digital por
JACKSON NASCIMENTO DOS
SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.03.10 10:53:18 -03'00'

CONTRATANTE

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.839.854/0001-70

CONTRATADO

JOÃO LUIZ SILVA DA ROSA

CPF: 027.291.600-51 / RG: 1111492664 SSP/RS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 04/09/2023 8:56 AM
Descrição Parecer: Encaminho o processo ao jurídico para análise.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: No que se refere a justificativa de preço, foram juntadas notas discais de prestação de serviço pelo palestrante que se pretende contratar, no entanto, os valores cobrados em outros municípios estão bastante abaixo da contratação aqui pretendida, devendo ser justificado pela Secretaria Interessada.	Data Parecer: 04/09/2023 11:27 AM

13

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
14	Data Parecer: 04/09/2023 1:25 PM
	Descrição Parecer: Encaminho o processo a secretaria para que seja atendido ao parecer jurídico.

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/09/2023 3:56 PM
15	<p>Assunto: Contratação de Profissional para Ministrar de Palestras</p> <p>Em atendimento ao parecer emitido pelo Setor Jurídico - Compras da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, em relação à contratação de um Profissional para ministrar palestras neste município, destacamos o seguinte:</p> <p>A justificativa de preço incluída menciona notas fiscais de serviços anteriormente prestados pelo palestrante, objeto deste processo de contratação. O parecer salienta que os valores cobrados pelo mesmo em outros municípios estão consideravelmente abaixo dos montantes solicitados para a realização do trabalho em nosso município, exigindo uma justificação por parte da Secretaria Interessada.</p> <p>Cumpre-nos informar que os valores apresentados são compatíveis com as referências usuais para a prestação desse serviço em nosso município. As notas fiscais solicitadas à ministração Individual de palestras, com um valor médio de R\$ 6.000,00 por palestra.</p> <p>Ressaltamos que o valor total da contratação para nosso município, no montante de R\$ 18.000,00, refere-se a um evento que compreende três dias de palestras, totalizando seis apresentações/ministrações, com duas palestras por dia, uma no período da manhã e outra no período da tarde.</p> <p>Portanto, ao efetuar uma divisão simples do valor total pelo número de palestras a serem ministradas durante o evento em nosso município, obtém-se um valor compatível com os praticados em notas fiscais de outros municípios, ficando o valor por palestra nesta municipalidade inferior em 50% aos apresentados no referido processo.</p> <p>Além disso, é importante ressaltar que o Seminário da Educação Infantil é um evento de destaque em nosso calendário educacional, no qual são realizadas palestras, formações e estratégias fundamentais para o desenvolvimento educacional das crianças nas instituições de ensino do município. O sucesso desse evento está diretamente relacionado à qualidade das palestras ministradas, o que justifica a escolha de um profissional renomado como o palestrante em questão.</p> <p>Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação reitera que os valores apresentados para a contratação são plenamente justificados, considerando a complexidade e o impacto das palestras no contexto do Seminário da Educação Infantil. Agradecemos a compreensão e nos mantemos a disposição para possíveis esclarecimentos futuros.</p> <p>Atenciosamente,</p>

Daniel Melo Cruz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

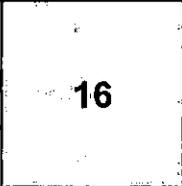
Página: 1 / 1
Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/09/2023 2:29 PM
	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 569/2023

Processo nº 38374/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de Palestrante

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Educação, a contratação de Palestra de renomado profissional com grande especialização na área de pedagogia, conforme currículo anexado aos autos, por meio de empresa que detém a exclusividade.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada. Consta manifestação da Contabilidade sobre a dotação orçamentária correspondente, ou a previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. Foi anexada a documentação da empresa que detém a exclusividade do palestrante quanto ao serviço a ser contratado, bem como a respectiva declaração de exclusividade. Há também demonstração de notória especialização do palestrante. Também foram juntados documentos que demonstram que o preço pretendido está dentro do que vem praticando a contratada junto a outros municípios, conforme justificativa apresentada pela Secretaria interessada.

A pretensão da Secretaria solicitante se enquadra, em tese, na possibilidade de inexigibilidade de licitação. A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 25 da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por sua vez, a respeito do citado dispositivo, necessário, também, explicitar-se o disposto no art. 13, supramencionado:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Assim, diante de toda documentação anexada e das justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, mostra-se possível a contratação pretendida via inexigibilidade de licitação. Necessária a juntada da minuta do contrato para análise e oportunamente autorização do Prefeito Municipal.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), incluindo a justificativa apresentada, constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

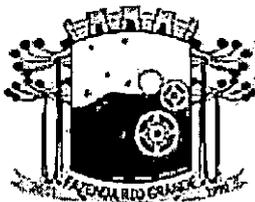
É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de setembro de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma digital por
FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.09.05 14:29:02
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 38374/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º: 1114 - SME

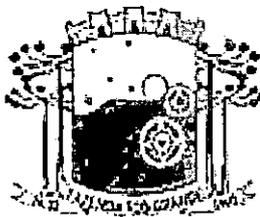
À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 06/09/2023 16:04:47-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações

ADENDO: Informo que no processo já consta a autorização do prefeito para que seja realizado pela lei 8.666/1993 na pagina 55.
Segue agora para autorização do trâmite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 06 de setembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 38374/23, de 20.06.2023**, que solicita a realização de “**Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**”, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. Memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. Mapa comparativo de preços;
3. Indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que “dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas”, autorizado pelo executivo municipal, **constante na página 55 deste processo.**

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade.

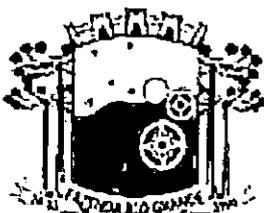
Valor Máximo: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 11/09/2023 08:55:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO Nº 38374/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 58/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

CNPJ: 14.839.854/0001-70

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000

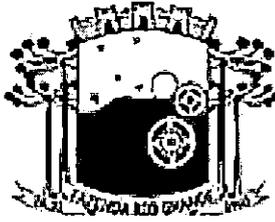
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.13 16:24:22
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 58/2023

PROTOCOLO: 38374/2023

Objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

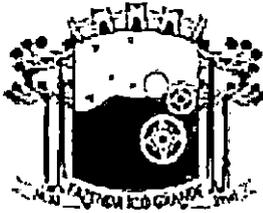
PESSOA JURÍDICA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

CNPJ: 14.839.854/0001-70

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023, que tem como objeto: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em favor de Empresa: **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, CNPJ: **14.839.854/0001-70**, no valor total de: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 569/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 38374/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.13 16:23:04 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

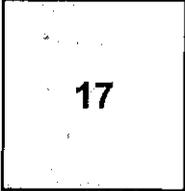
Página: 1 / 1
Data: 14/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023	
Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/09/2023 2:33 PM
	Descrição Parecer: Certidão FGTS e municipal atualizada.

Kethelyn Millena

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.839.854/0001-70
Razão Social: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereço: RUA OURO GROSSO 938 / PARQUE PERUCHE / SAO PAULO / SP / 02531-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2023 a 25/09/2023

Certificação Número: 2023082700401078766209

Informação obtida em 14/09/2023 14:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0777872 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 14.839.854/

Contribuinte: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Liberação: 01/08/2023

Validade: 28/01/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.442.044-7- Início atv :25/11/2011 (R OURO GROSSO, 00938 - CEP: 02531-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

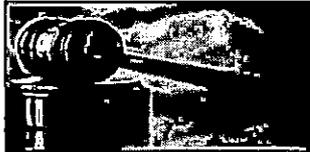
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:31:59 horas do dia 14/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C4B745F3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 176/2023 de 14 de setembro de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 - ID 3968

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CENTER-MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.701.991/0001-30;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."
FISCAL: Karine Souza Dias, matrícula nº 351322
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 3/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2023;
PROTOCOLADO: 47414/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de data de sua assinatura,
VALOR TOTAL: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 53/2023, que tem como objeto: Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em favor da Empresa: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS, CNPJ: 14.839.854/0001-70, no valor total de: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 59/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 5837/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023 - ID 3967

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CENTER-MED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.701.991/0001-30;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."
FISCAL: Karine Souza Dias, matrícula nº 351322
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 3/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2023;
PROTOCOLADO: 48857/2023;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de data de sua assinatura,
VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexistência de Licitação Nº 59/2023

PROTOCOLADO: 61717/2023

Objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

CNPJ: 37.161.122/0001-70

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e quinhentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexistência de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexistência de Licitação Nº 60/2023

PROTOCOLADO: 38376/2023

Objeto: Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

CNPJ: 14.839.854/0001-70

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexistência de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 58/2023, que tem como objeto: Inscrição no 3º CONGRESSO DE INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que se realizará de 28 a 01 de dezembro de 2023 na cidade de Fortaleza-CE. Conforme solicitação da Unidade de Controle Interno, em favor da Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, no valor total de: R\$ 1.600,00 (mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 570/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 61717/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA0431868917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	58
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	181/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Dotação Orçamentária*	1600112361004321943390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.000,00
Data Publicação Termo ratificação	14/09/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº. 58/2023

PROTOCOLO Nº. 38374/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 181/2023

CONTRATO Nº 152/2023

ID Nº 3984/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA JACKSON NASCIMENTO
DOS SANTOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 872.384.709-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.839.854/0001-70, estabelecida na Rua Ouro Grosso, 938, Bairro: Parque Peruche – São Paulo/SP, CEP: 02.531-000, e-mail: gentejovemeducacional@gmail.com, telefone: (11) 94854-5594 e (11) 4562-8126, tendo como seu representante legal, Sr. **Jackson Nascimento dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.066.098-76, doravante denominados **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de **Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o **PROTOCOLO Nº. 38374/2023**, e que se regerá pela Lei n.º

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Geovana

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: "Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."

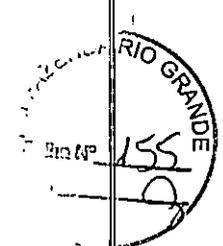
Cláusula Segunda: Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

Cláusula Terceira: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	V Unit	V Total
1	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.	6	palestra	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	<p>Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.</p> <p>Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR.</p> <p>HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr às 12:00hr - Palestras período da tarde 14:00hr às 16:00hr.</p>			
Valor Global				R\$18.000,00

Cláusula Quarta: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2023**

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

Cláusula Quinta: Os serviços deverão ser ofertados após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - (CEEP) - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR., nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 - (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10h e a segunda palestra prevista para as 14h).

Cláusula Sexta: Constatada a existência de inconformidades, não atendendo às especificações do objeto, este(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até 10 (dias) dias úteis o serviço rejeitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta;

Cláusula Nona: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

§1º. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Célia Regina Ferreira da Silva Janiski**, matrículas **76401** e **200701**, e a gestão será feita pelo servidor **Guilherme Silva Luiz Carlos**, matrícula **352626**, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura**, e a prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão de AF (Autorização de Fornecimento).

Parágrafo primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma gov.br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Cláusula Décima Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Municipal de Educação, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTAEMPENHO N.º ____/2023

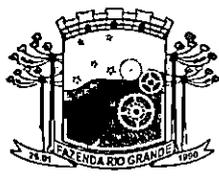
Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Décima Quinta: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).
- f) Certificados dos participantes;
- g) Fotos do Curso;
- h) Lista de presença.

Cláusula Décima Sexta: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas.

Cláusula Décima Sétima: O empenho para pagamento será realizado em forma global (valor total do objeto), porém a emissão de notas e faturamento das mesmas poderão ser realizada por palestra ou gobal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



Cód Reduzido	Funcional	Fonte
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Décima Nona: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES do CONTRATADO

§1º A contratada será a responsável pela completa execução do curso; deve a contratada efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazo(s) previamente acordados com a Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações;

§2º Caberá a contratada fornecer o material didático para o acompanhamento dos alunos durante o curso, e estrutura adequada para que os alunos absorvam o conteúdo da melhor forma possível;

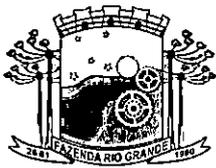
§3º Realizar a emissão da nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, quantidade e a especificação do serviço prestado;

§4º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;

§5º Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

§6º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

§7º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, e na minuta de contrato;

§8º Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

§1º Receber provisoriamente a prestação dos serviços;

§2º Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

§3º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

§4º Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de **02 (dois) meses**. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo da prestação de serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto contratado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução da prestação de serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE:

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2023**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.27 14:58:37 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 27/09/2023 08:48:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.09.27 14:35:13 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:148398540
00170

Assinado de forma digital por JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS:14839854000170
Dados: 2023.09.22 12:29:39 -03'00'

Jackson Nascimento dos Santos
JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar ao ANEXO I



1. OBJETO

Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.

1.1 Serão 6 (seis) palestras com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos cada palestra, divididas em 3 dias (sendo três palestras no período da manhã e três palestras no período da tarde).

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.

Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – PR.

HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10h – Palestras período da tarde 14h.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio	UN	6 palestras (com duração aproximada de 120 minutos cada palestra)	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Geovana

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Grande.

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.

Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR.

HORÁRIO PREVISTO:
Palestras período da manhã 10:00hr - Palestras período da tarde 14:00hr.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 379 – Fonte 107 – Projeto Atividade 2065 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 396 – Fonte 1000 – Projeto Atividade 2194 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 341 – Fonte 104 – Projeto Atividade 2070 – Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 426 – Fonte 103 – Projeto Atividade 2200 – Serv. de terceiro pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - (CEEP) - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – PR., nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 – (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10:00 hr e a segunda palestra prevista para as 14:00 hr).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 O serviço deverá ser prestado após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário previamente acordados com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).



10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato ficará a cargo de Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski – Matrículas 76401 / 200701, e, como Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebidatórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

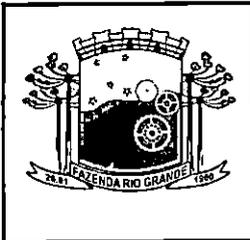
12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.839.854/0001-70

Certidão n°: 39852817/2023

Expedição: 08/08/2023, às 12:03:31

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.839.854/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no, concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.839.854/0001-70



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080219941-97

Data e hora da emissão 08/08/2023 11:58:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0777872 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 14.839.854/

Contribuinte: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Liberação: 01/08/2023

Validade: 28/01/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.442.044-7- Início atv :25/11/2011 (R OURO GROSSO, 00938 - CEP: 02531-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:02:32 horas do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C4B745F3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 14.839.854/0001-70
Razão Social: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereço: RUA OURO GROSSO 938 / PARQUE PERUCHE / SAO PAULO / SP / 02531-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2023 a 14/10/2023

Certificação Número: 2023091503534263004760

Informação obtida em 25/09/2023 08:57:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**
CNPJ: **14.839.854/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:20 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.
Código de controle da certidão: **B1FC.CCD5.6C23.0A74**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;

CNPJ: 14.839.854/0001-70;

OBJETO: "Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";

FISCAL: Célia Regina Ferreira da Silva Janiski, matrículas 76401 e 200701;

GESTOR: Guilherme Silva Luiz Carlos, matrícula 352626;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2023;

PROTOCOLO: 38374/2023;

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº186/2023 de 27 de setembro de 2023

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR ERELL;
CNPJ: 15.311.125/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia em Cães e gatos com a implantação de microchip, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 54490/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 e 15/09/2024;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;
CNPJ: 14.833.654/0001-70;
OBJETO: "Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL: Cássia Regina Ferreira da Silva Ianiaki, matrículas 76401 e 200701;
GESTOR: Guilherme Silva Lutz Carlos, matrícula 352626;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2023;
PROTOCOLO: 33374/2023;
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2020 - ID 3507

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALIEM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS ERELL;
CNPJ: 35.094.305/0001-94;
OBJETO: "Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel situado na Avenida Cedro nº 224, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 7.989, com área construída de 600 m² a ser destinado para instalação das divisões de medicina do trabalho, conforme solicitação da secretaria Municipal de Administração";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 87/2020;
PROTOCOLO: 41954/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução transcorre entre 23/09/2023 e 23/09/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por 36 (trinta e seis) meses compreendendo o período 22/12/2023 e 22/12/2026;
VALOR MENSAL: O valor mensal da locação foi reajustado, passando a vigorar com o valor R\$14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais);
VALOR TOTAL: Para o período correspondente a prorrogação o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 002/2023
Processo Administrativo nº. 89/2023
Protocolo nº 44851/2022

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: "Construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços das empresas habilitadas foi designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

g:ub

Giovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 110/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81220-900 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Página 1 de 1

BETHA CONTRATOS | Visão geral | Configurando | Administrando | Contratando | Executando | Suporte

EDITANDO CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA 152/2023

INFORMAÇÕES GERAIS | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | PNCP | DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES GERAIS

Tipo de Instrumento * | Termo de Contrato (Lei 8.666/93) | N° do termo * | 152 | Ano * | 2023 | Origem * | Processo administrativo

Entidade origem do processo | PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | N° e ano do processo * | 181/2023 | N° e ano da ata de RP

Contrato multientidade Controlar os itens por organograma

Fundamento legal | Lei 8.666/93, Art.25, II | Forma de contratação | Contratação direta | N° da licitação | 58 | Ano | 2023

Modalidade | Inelegibilidade de Licitação | Tipo de objeto * | Prestação de serviços | Convênio | | Controlar saída por | Quantidade

Objeto da contratação *
 Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor *
 JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - CNPJ: 14.839.854/0001-70

Data da assinatura/contratação | 22/09/2023 | Qtde de dias | 180 | Período de vigência * | 22/09/2023 até 20/03/2024 | Valor original da contratação | R\$ 18.000,00

Envolve contratação para
 Educação X

SALVAR | SALVAR E ADICIONAR NOVO | EXCLUIR | CANCELAR

14/12/2023 R\$ 3.414,21

Texto do contrato adicionado com sucesso

Concessão Onerosa de uso de espaço público de uma área delimitada de aproximadamente 9.500 m² (nove mil e quinhentos metros quadrados) para instalação de barracas a realização da FESTA DO PARANÁ EDIÇÃO 2ª EXPOFAZENDA, programada para os dias 20 e 24 de setembro de 2023 no Centro Multiúteis Fazenda Rio Grande.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000038374/2023

Número Único: S6Z.CWO.U6N-MQ

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/06/2023 2:58 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/09/2023 1:39 PM

Remeto o processo para emissão da autorização de fornecimento do contrato n° 152/2023.

Após encaminhe ao arquivo, obrigada.

Carol lung



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3898/2023

Processo Administrativo: 181/2023
 Contrato: 152/2023
 Sequencial do Contrato: 3567
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 22/09/2023
 Data da Solicitação: 02/10/2023
 Data de Homologação: 15/09/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva
 Data da tramitação: 02/10/2023

Fornecedor: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 14.839.854/0001-70
 Endereço: OURO GROSSO, 938, PARQUE PERUCHE - 02531-000, SÃO PAULO - SP
 E-mail: adc.contabilidade_cm@terra.com.br

Telefone(s):



Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0400940001 - SM EDUCAÇÃO
Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF
Prazo de entrega/ Execução: Após emissão NE
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação
Objeto da Contratação: Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Observações: SME - PROT 38374/2023 - OF 1114/2023 - D.O 396 - FONTE 1000 - Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Empenho: 10854/2023
Despesas:
396 - 16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	6,000	UN	Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023. Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande – PR. HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr – Palestras período da tarde 14:00hr. - Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que		3.000,0000	18.000,00

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 02/10/2023



atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.

Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguaçú, Fazenda Rio Grande - PR.

HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr
- Palestras período da tarde 14:00hr.

Total Geral:	18.000,00
--------------	-----------

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Outubro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

3 de outubro de 2023 às 16:42

Para: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br, frg.pedidos@gmail.com

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3898 EMP 10854 SME - JACKSON NASCIMENTO

Protocolo: Nº do processo 000038374/2023



Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102

 SF 3898 EMP 10854 SME - JACKSON NASCIMENTO.pdf
124K



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 15/12/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000068988/2023 FEJ.DAG.SV0-ND 16/11/2023 11:01:28

Súmula: SOLICITO, COM URGÊNCIA, PARECER JURÍDICO RELACIONADO AO PROCESSO 38374/2023, CONTRATO 152/2023

REQUERENTE					
NOME				CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				BAIRRO	
LOGRADOURO				EMAIL	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE			
BENEFICIÁRIO Nome:				CPF/CNPJ:	
—					



DOCUMENTO DO PROCESSO:
ofício

NÚMERO:
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DANIEL MELO CRUZ



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SME - Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2023.

Considerando o contido no processo Betha nº 38374/2023 oriundo desta Secretaria, para realização de Seminário de Educação Infantil em novembro do corrente ano. Cabe-nos informar que, por decisão interna, considerando que a Licitação de Som restou frustrada e o ambiente previamente reservado apresentou justificativa no sentido de não haver disponibilidade de uso nas datas pré-selecionadas, vimos por meio deste informar o cancelamento do evento no corrente ano e a possibilidade para realização, dentro da vigência do contrato supracitado, no início do ano letivo de 2024. No entanto, em contato com a empresa responsável pela realização das palestras, houve, por parte da referida empresa, um pedido de aditamento no valor do contrato em 20%.

Nesse sentido, solicitamos parecer jurídico quanto a legalidade deste aditamento e/ou a legalidade para cancelamento definitivo deste processo sem ônus para a municipalidade.

Daniel Melo Cruz

Diretor-geral Pedagógico

Matrícula: 359386

Decreto: 6706/2022

À Divisão de Fiscalização SME.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023

Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

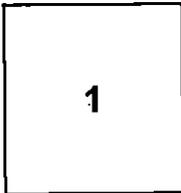
Situação: Em análise

Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/11/2023 1:25 PM

Segue para parecer jurídico sobre o conteúdo do ofício , segue em anexo o contrato.

Vicente Machado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº. 58/2023
PROTOCOLO Nº. 38374/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 181/2023
CONTRATO Nº 152/2023
ID Nº 3984/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.839.854/0001-70, estabelecida na Rua Ouro Grosso, 938, Bairro: Parque Peruche - São Paulo/SP, CEP: 02.531-000, e-mail: gentiovemeducação@gmail.com, telefone: (11) 94854-5594 e (11) 4582-8126, tendo como seu representante legal, Sr. Jackson Nascimento dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.066.098-76, doravante denominados CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o PROTOCOLO Nº. 38374/2023, e que se regerá pela Lei nº

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governos
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83828-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: "Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."

Cláusula Segunda: Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento Infantil, pós-graduado em Psicanálise Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

Cláusula Terceira: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V Unit	V Total
1	Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.	6	palestra	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governos
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83828-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.			
Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Angelo Nichelo - Rua Rio Xingó, nº 1172 - Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande - PR.			
HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr às 12:00hr - Palestras período da tarde 14:00hr às 16:00hr.			
Valor Global			R\$18.000,00

Cláusula Quarta: Íntegra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2023

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

Cláusula Quinta: Os serviços deverão ser ofertados após recebimento da AF (Autorização do Fornecimento), presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Angelo Nichelo - (CEEP) - Rua Rio Xingó, nº 1172 - Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande - PR, nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 - (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10h e a segunda palestra prevista para as 14h).

Cláusula Sexta: Constatada a existência de inconformidades, não atendendo às especificações do objeto, esta(s) poder(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até 10 (dias) dias úteis o serviço rejeitado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governos
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83828-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Cláusula Oitava: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta;

Cláusula Nona: Em caso de rejeição do objeto, a empresa deverá ofertar em até Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

§1º. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Célia Regina Ferreira da Silva Janiski, matrículas 76401 e 200701, e a gestão será feita pelo servidor Guilherme Silva Luiz Carlos, matrícula 352826, aos quais competirão eliminar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governos
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83828-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação dos serviços deverá ocorrer após a emissão de AF (Autorização de Fomento).

Parágrafo primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma gov.br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1º Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2º Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cláusula Décima Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Gervana
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Municipal de Educação, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNP/JMF N.º 85.422.988/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTAEMPENHO N.º ____/2023

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fomento.

Cláusula Décima Quinta: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador);
- f) Certificados dos participantes;
- g) Fotos do Curso;
- h) Lista de presença.

Cláusula Décima Sexta: O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As relações de que trata este item não estão sujeitas.

Cláusula Décima Sétima: O empenho para pagamento será realizado em forma global (valor total do objeto), porém a emissão de notas e faturamento das mesmas poderão ser realizadas por palestra ou global.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Gervana
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Cód Reduzido	Funcional	Fonte
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Décima Nona: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados e conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES do CONTRATADO

§1º A contratada será a responsável pela completa execução do curso; deve a contratada efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazo(s) previamente acordados com a Secretaria/Orgão solicitante, em estrita observância das especificações;

§2º Caberá a contratada fornecer o material didático para o acompanhamento dos alunos durante o curso, e estrutura adequada para que os alunos absorvam o conteúdo da melhor forma possível;

§3º Realizar a emissão da nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, quantidade e a especificação do serviço prestado;

§4º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;

§5º Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

§6º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

§7º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Gervana
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, e na minuta do contrato;

§8º Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE:

- §1º Receber provisoriamente a prestação dos serviços;
- §2º Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- §3º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- §4º Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Vigésima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

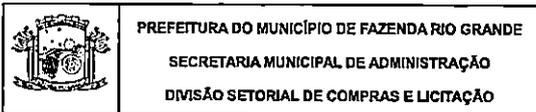
I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

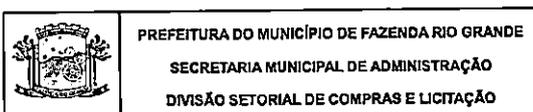
II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Autorização de Fomento, até o prazo máximo de 02 (dois) meses. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Gervana
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Goiânia
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 9

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do objeto contratado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução da prestação de serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

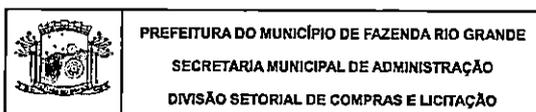
Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Goiânia
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93);

Cláusula Vigésima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.08.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 78, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE;

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2023

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93);

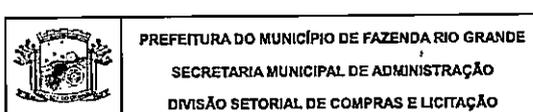
Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93);

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Goiânia
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2023.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
SILVA043186889
Dados: 2023.09.27 14:58:37 -0300

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

g-vb
Assinado de forma digital por Ednelson Quelroz Sobral
Dados: 2023.09.27 14:58:37 -0300

Ednelson Quelroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.09.27 14:58:37 -0300

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
SANTOS:148395400170
Dados: 2023.09.27 14:58:37 -0300

Jackson Nascimento dos Santos
JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Goiânia
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 12

TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar ao ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.

1.1 Serão 8 (seis) palestras com duração aproximada de 120 (cento e vinte) minutos cada palestra, divididas em 3 dias (sendo três palestras no período da manhã e três palestras no período da tarde).

Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.

Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguapu, Fazenda Rio Grande - PR.

HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10h - Palestras período da tarde 14h.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande.	UN	6 palestras (com duração aproximada de 120 minutos cada palestra)	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governo
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 13

Grande.				
Data: 22, 23 e 24 de novembro de 2023.				
Local: CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguapu, Fazenda Rio Grande - PR.				
HORÁRIO PREVISTO: Palestras período da manhã 10:00hr - Palestras período da tarde 14:00hr.				

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e pedagogo, psicopedagogo Institucional, especialista em promoção do desenvolvimento infantil, pós-graduado em Psicodidaxe Clínica, conselheiro do COMDICA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Alvorada / RS), pesquisador, Professor João Luiz Silva da Rosa, resultam ou podem resultar em contribuições produtivas para o processo de ensino aprendizagem em todos os seus níveis, em especial, da Educação Especial.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibilidade.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governo
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 379 - Fonte 107 - Projeto Atividade 2065 - Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 396 - Fonte 1000 - Projeto Atividade 2194 - Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 341 - Fonte 104 - Projeto Atividade 2070 - Serv. de terceiro pessoa jurídica;

Despesa 428 - Fonte 103 - Projeto Atividade 2200 - Serv. de terceiro pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências do Centro Estadual de Educação Profissional Erotides Ângelo Nichele - (CEEP) - Rua Rio Xingú, nº 1172 - Bairro Iguapu, Fazenda Rio Grande - PR., nos dias: 22, 23 e 24 de novembro de 2023 - (Serão 2 palestras por dia, sendo uma prevista para as 10:00 hr e a segunda palestra prevista para as 14:00 hr).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governo
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 15

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço deverá ser prestado após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário previamente acordados com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- RUA JACARANDÁ Nº 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR

- CNPJ/MF N.º 85.422.986/0001-02

- INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

EMPENHO Nº _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Governo
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato ficará a cargo de Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski – Matrículas 76401 / 200701, e, como Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353688 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Gerente
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 17

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretária solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - Gerente
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. ESTIMATIVAS

As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;
CNPJ: 14.839.854/0001-70;
OBJETO: "Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
FISCAL: Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski, matrículas 76401 e 200701;
GESTOR: Guilherme Silva Luiz Carlos, matrícula 352628;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2023;
PROTÓCOLO: 38374/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2021
 O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, está recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2021, disponível em: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

EDITAL Nº 002/2021
 O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, está recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 002/2021, disponível em: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

EDITAL Nº 003/2021
 O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, está recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 003/2021, disponível em: www.fazendariogrande.pr.gov.br.

EDITAL Nº 004/2021
 O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, está recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 004/2021, disponível em: www.fazendariogrande.pr.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

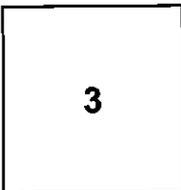
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 16/11/2023 1:46 PM
Descrição Parecer: O pedido deve ser acompanhado de justificativa e demonstrado fato imprevisível que acarrete em aumento do valor, o que não consta nos autos, conforme art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993. Sem tal demonstração, não existe possibilidade de conceder o pretendido.	
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:	
II - por acordo das partes:	
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	
Quanto ao pedido de alteração da data do evento, desde que tenha concordância do Secretário da pasta interessada, pode ser feito através de aditivo.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 17/11/2023 9:46 AM
Descrição Parecer: Cientes, archive-se.	

Daniel Melo Cruz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Considerando a necessidade da continuidade deste protocolo; Considerando a necessidade de alteração das datas do evento retrocitado; Considerando o pedido que se segue; esta diretoria geral pedagógica encaminha este protocolo e seus respectivos anexos para ciência, manifestação e prosseguimentos.	Data Parecer: 28/11/2023 1:55 PM

6

Daniel Melo Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 1782/2023 – SME

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para através deste apresentar justificativa conforme se segue;

Inexigibilidade nº 58/2023

Protocolo nº 38374/2023

Protocolo nº 68988/2023

Processo Administrativo nº 181/2023

Contrato nº 152/2023

ID. nº 3984/2023

Segue justificativa conforme orientações exaradas em parecer, Protocolo Betha nº 68988/2023 "O pedido deve ser acompanhado de justificativa e demonstrado fato imprevisível que acarrete em aumento do valor, o que não consta nos autos, conforme art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993. Sem tal demonstração, não existe possibilidade de conceder o pretendido".

Cabe a esta Secretaria informar a alteração da data do evento, objeto do Contrato nº 152/2023 supracitado, descrito seus trâmites no Protocolo Betha nº 38374/2023, para realização das palestras contratadas, a realizar-se no início do ano letivo (escolar) de 2024, considerando-se as datas de 31 de janeiro de 2024, 01 e 02 de fevereiro de 2024, nos mesmos moldes de apresentação, sendo duas palestras diárias, totalizando-se 6 (seis) apresentações.

Justifica-se tal alteração, considerando que, para a data inicial, ou seja, meados do mês de novembro de 2023, houve fatos inesperados que comprometeriam a qualidade do evento e impossibilitariam a realização dele, destacando-se a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fato primeiro: Impossibilidade de contratação de empresa de sonorização; Ausência de empresa com contrato vigente, em consequência do cancelamento de um lote do Pregão Eletrônico nº 88/2023 conforme documentação em anexo II.

Não havia, no momento da realização dos eventos pretendidos, empresa com contrato vigente junto a administração pública municipal, apta a atender as necessidades desta Secretaria devido o cancelamento do lote específico informado.

Fato segundo: Impossibilidade de uso do espaço / ambiente previamente reservado para realização do evento.

Fora reservado para realização do evento, o anfiteatro do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande, no qual, por motivo de força maior e organização do órgão gestor, fez-se necessário cancelar a agenda preestabelecida, conforme documentação em anexo III.

Cabe-nos informar ainda que a devida alteração está sendo pretendida, considerando-se acordo prévio entre as partes, solicitando-se ainda a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, visando ressarcir os prejuízos apresentados pela parte contratada, conforme documentação em anexo, no valor de R\$1470,99 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta reais e Noventa e Nove Centavos), conforme documentação em anexo I.

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Matrícula 359386
Decreto 6706/2022

À Divisão de Fiscalização de Contratos - SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 1782/2023 – SME

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para através deste apresentar justificativa conforme se segue;

Inexigibilidade nº 58/2023

Protocolo nº 38374/2023

Protocolo nº 68988/2023

Processo Administrativo nº 181/2023

Contrato nº 152/2023

ID. nº 3984/2023

Segue justificativa conforme orientações exaradas em parecer, Protocolo Betha nº 68988/2023 "O pedido deve ser acompanhado de justificativa e demonstrado fato imprevisível que acarrete em aumento do valor, o que não consta nos autos, conforme art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993. Sem tal demonstração, não existe possibilidade de conceder o pretendido".

Cabe a esta Secretaria informar a alteração da data do evento, objeto do Contrato nº 152/2023 supracitado, descrito seus trâmites no Protocolo Betha nº 38374/2023, para realização das palestras contratadas, a realizar-se no início do ano letivo (escolar) de 2024, considerando-se as datas de 31 de janeiro de 2024, 01 e 02 de fevereiro de 2024, nos mesmos moldes de apresentação, sendo duas palestras diárias, totalizando-se 6 (seis) apresentações.

Justifica-se tal alteração, considerando que, para a data inicial, ou seja, meados do mês de novembro de 2023, houve fatos inesperados que comprometeriam a qualidade do evento e impossibilitariam a realização dele, destacando-se a seguir:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fato primeiro: Impossibilidade de contratação de empresa de sonorização; Ausência de empresa com contrato vigente, em consequência do cancelamento de um lote do Pregão Eletrônico nº 88/2023 conforme documentação em anexo II.

Não havia, no momento da realização dos eventos pretendidos, empresa com contrato vigente junto a administração pública municipal, apta a atender as necessidades desta Secretaria devido o cancelamento do lote específico informado.

Fato segundo: Impossibilidade de uso do espaço / ambiente previamente reservado para realização do evento.

Fora reservado para realização do evento, o anfiteatro do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande, no qual, por motivo de força maior e organização do órgão gestor, fez-se necessário cancelar a agenda preestabelecida, conforme documentação em anexo III.

Cabe-nos informar ainda que a devida alteração está sendo pretendida, considerando-se acordo prévio entre as partes, solicitando-se ainda a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, visando ressarcir os prejuízos apresentados pela parte contratada, conforme documentação em anexo, no valor de R\$1470,99 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta reais e Noventa e Nove Centavos), conforme documentação em anexo I.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL MELO CRUZ
Data: 28/11/2023 13:46:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Matrícula 359386
Decreto 6706/2022

À Divisão de Fiscalização de Contratos - SME



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 28/09/2023	Hora Emissão 14:31	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA SÉRIE A		
	Código Autenticidade 114A.1928.0452.0959299-T		Número da Nota 053569	Série da Nota A	
		Número RPS 0005276242	Série RPS 2	Data RPS 28/09/2023	

Prestador de Serviços DECOLAR.COM LTDA ALAMEDA GRAJAU , 219 - PTE CJA - Andar 3º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-050 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 03.563.689/0006-65 Telefone	Inscrição Municipal 4.88965-1 e-mail
--	---

Nome Tomador de Serviços JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME	CPF/CNPJ 14.839.854/0001-70
---	---------------------------------------

Endereço R Ouro Grosso, 938		Complemento			
CEP 02531-000	Bairro bairro	Cidade Sao Paulo(capital)	UF SP		
E-mail faturamentobr@decolar.com					
Qtd 1	Descrição do Serviço AGENC. E INTERM. DE PROGR. DE VIAGENS E TURISMO	Código Serviço 090202213	Alíquota 2,00	Valor Unitário 29,98	Valor Total 29,98

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 Serviços de Intermediação Turísticos Este Serviço Prestado e tributado pelo PIS (0.00%) COFINS (0.00%) e ISS (2.00%), conforme Lei N. 12.741/12 - Transparencia Fiscal / Valor referente a taxas e custos no valor 1098.78

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	--

IRRF 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
---------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------

VALOR TOTAL DA NOTA 29,98

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 114A.1928.0452.0959299-T
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA DECOLAR.COM LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 053569	Série da Nota A
Local _____ Data _____ Assinatura _____		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2023
PROTOCOLO 45449/2023 - Processo Administrativo nº. 208/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sonorização, Iluminação, Palco e Geradores para realização de eventos deste Município. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 02/10/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 20/10/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 29/09/2023 11:32:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal**



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 28/09/2023	Hora Emissão 14:30	Folha N° 203 Ass JP	
	Código Autenticidade 363W.5444.6570.6492599-S		Número da Nota 053312	Série da Nota A
		Número RPS 0005276873	Série RPS 2	Data RPS 28/09/2023

Prestador de Serviços DECOLAR.COM LTDA ALAMEDA GRAJAU , 219 - PTE CJA - Andar 3º ALPHAVILLE CENTRO INDUST R E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-050 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 03.563.689/0006-65 Telefone	Inscrição Municipal 4.88965-1 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME	CPF/CNPJ 14.839.854/0001-70
---	---------------------------------------

Endereço R Ouro Grosso, 938	Complemento
---------------------------------------	-------------

CEP 02531-000	Bairro bairro	Cidade Sao Paulo(capital)	UF SP
-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-----------------

E-mail
 faturamentobr@decolar.com

Ctde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENC. E INTERM. DE PROGR. DE VIAGENS E TURISMO	090202213	2,00	49,04	49,04

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 Serviços de Intermediação Turísticos Este Serviço Prestado e tributado pelo PIS (0.00%) COFINS (0.00%) e ISS (2.00%), conforme Lei N. 12.741/12 - Transparência Fiscal / Serviços sujeito a Retenção na fonte de 1.50%, Conforme Art. 651, I do RIR/1999. Valor referente a taxas e custos no valor 32.69

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
---------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------

VALOR TOTAL DA NOTA 49,04

Fatura N° 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
----------------------------	---------------------	-----------------

Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 363W.5444.6570.6492599-S
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA DECOLAR.COM LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 053312	Série da Nota A
Local _____ Data _____ Assinatura _____		

17:02

VoLTE 5G



← Minhas Viagens

Voo a Curitiba (CWB) Assistência Plus Nacional Covid

Número da reserva: 63076250100

Informação de pagamento

Ocultar detalhe ^

Preço	R\$ 989,25
Impostos, taxas e cobranças	R\$ 311,98
Total	R\$ 1.301,23

Forma de pagamento



Mastercard ****6410

R\$ 1.271,25 | Pagamento em 5 parcelas

A primeira parcela pode ser maior devido às taxas.



Mastercard ****6410

R\$ 29,98 | Pagamento em 1 parcela

Comprovantes

📄 Nota fiscal (1)

📄 Nota fiscal (2)

📄 Nota fiscal (3)

Ajuda com o meu pagamento



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 28/09/2023	Hora Emissão 14:31	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA SÉRIE A Nº 205 Ass	
	Código Autenticidade 144D.1938.7185.8279699-T		Número da Nota 053564	Série da Nota A
		Número RPS 0005276239	Série RPS 2	Data RPS 28/09/2023

Prestador de Serviços DECOLAR.COM LTDA ALAMEDA GRAJAU , 219 - PTE CJA - Andar 3º ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-050 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 03.563.689/0006-65 Telefone	Inscrição Municipal 4.88965-1	e-mail
--	---	--------

Nome Tomador de Serviços JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME	CPF/CNPJ 14.839.854/0001-70
---	---------------------------------------

Endereço R Ouro Grosso, 938	Complemento
--------------------------------	-------------

CEP 02531-000	Bairro bairro	Cidade Sao Paulo(capital)	UF SP
------------------	------------------	------------------------------	----------

E-mail
 faturamentobr@decolar.com

Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENC. E INTERM. DE PROGR. DE VIAGENS E TURISMO	090202213	2,00	90,74	90,74

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 Serviços de Intermediação Turísticos Este Serviço Prestado e tributado pelo PIS (0.00%) COFINS (0.00%) e ISS (2.00%), conforme Lei N. 12.741/12 - Transparencia Fiscal / Valor referente a taxas e custos no valor 1098.78

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	---

IRRF 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
--------------	-------------------	----------------	--------------

VALOR TOTAL DA NOTA 90,74

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extenso		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 144D.1938.7185.8279699-T
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA DECOLAR.COM LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 053564	Série da Nota A
Local	Data	Assinatura



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
EROTIDES ÂNGELO NICHELE



Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a):

Informativo

Tendo em vista a reserva da Secretaria Municipal de Educação para os dias 22 23 e 24 de novembro de 2023, informamos que, concomitantemente nessa semana do dia 20 à 24 de novembro o anfiteatro do CEEP de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele será utilizado pelos nossos alunos para o evento da semana da Consciência negra no período noturno, portanto informamos que não será possível a guarda dos pertences e decorações da Secretaria municipal de educação, sendo possível o agendamento para uma nova data, se for necessário.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Mirian Lucia Santos Maurer
Diretora

CEEP FAZENDA RIO GRANDE
EROTIDES ÂNGELO NICHELE - ENSINO PROFISSIONAL/E.M
Cred. Res. Nº862/14 DOE 06/03/2014 - PAR 552/13 - CEMEP
Renov. Cred. Res 1579 PAR. 137/07 - CEMEP
Rua: Rio Pinhão S/N-esq Rua Venâncio nº172
Bairro Iguaçú - CEP: 83.833-497 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41) 3627-6955
E-mail: ceep@ceep.net.br

Mirian Lucia S. Maurer
Res. 3364/2021
Diretora

Nº de reserva: 63076250100

Destino:
Curitiba (BR)

Seu número de reserva é:
63076250100

Use este número para administrar sua reserva com Decolar

Passageiros

Sobrenome/s, Nome/s	Identidade	Número de eTicket
ROSA, JOAO LUIZ	02729160051	1272103706682
SILVA, FABRICIO	03219602037	1272103706683

Ida

col Gol Voo 1839 CÓDIGO DE WEB CHECK-IN IOMVLZ	SAI Ter. 21 de nov. de 2023 22:05 POA Porto Alegre (BR) Aeroporto Salgado Filho	Duração 1h 10 Econômico	CHEGA Ter. 21 de nov. de 2023 23:15 CWB Curitiba (BR) Aeroporto Internacional Afonso Pena
 Inclui mochila ou bolsa	 Inclui bagagem de mão	 Não inclui bagagem para despachar	

Volta

col Gol Voo 1852 CÓDIGO DE WEB CHECK-IN IOMVLZ	SAI Sex. 24 de nov. de 2023 21:00 CWB Curitiba (BR) Aeroporto Internacional Afonso Pena	Duração 1h 15 Econômico	CHEGA Sex. 24 de nov. de 2023 22:15 POA Porto Alegre (BR) Aeroporto Salgado Filho
 Inclui mochila ou bolsa	 Inclui bagagem de mão	 Não inclui bagagem para despachar	



Administre suas reservas pelo app do Decolar!
Disponível em Android e iOS



Você também pode entrar em contato com a
gente pelo **0800 721 6527**



decolar

Nº de reserva: 63076250100

Política de alterações e cancelamentos

Alteração de data ou itinerário

O que acontecerá se eu quiser mudar a passagem antes da viagem e o voo ainda não tiver saído?

A companhia aérea te cobrará R\$ 400.00 como multa pela alteração. E cobraremos R\$ 50.29 de taxas administrativas (por cada adulto). É importante destacar que se a passagem nova for mais cara que a original, deve-se somar a diferença tarifária entre ambas.

O que acontecerá se eu quiser alterar algum dos trechos do voo e já tiver pegado o primeiro avião?

A companhia aérea te cobrará R\$ 400.00 como multa pela alteração. E cobraremos R\$ 50.29 de taxas administrativas (por cada adulto). É importante destacar que se a passagem nova for mais cara que a original, deve-se somar a diferença tarifária entre ambas.

O que acontecerá se eu quiser mudar a passagem e não tiver me apresentado no aeroporto?

A companhia aérea te cobrará R\$ 400.00 como multa pela alteração, R\$ 453.76 por não apresentar-se e além disso, cobraremos R\$ 50.29 de taxas administrativas (por cada adulto). É importante destacar que se a nova passagem é mais cara que a original, deve-se somar a diferença tarifária entre ambas. Além disso, se sua viagem incluir mais de um trecho, a companhia aérea poderá cancelar os trechos seguintes.

Cancelamento

O que acontecerá se eu quiser cancelar a passagem antes da viagem e o voo ainda não tiver saído?

A passagem não é reembolsável.

O que acontecerá se eu quiser cancelar algum dos trechos do voo e já tiver pegado o primeiro avião?

A passagem não é reembolsável.

O que acontecerá se eu quiser cancelar a passagem e não tiver me apresentado no aeroporto?

A passagem não é reembolsável.

Os custos informados se aplicam a cada passageiro adulto e estão convertidos à moeda local segundo o câmbio do dia. Os valores devem ser pagos à vista. As alterações e os cancelamentos, em caso de ser permitidos, podem ser realizados até 24 horas antes do embarque e durante um ano a partir da data da compra. As taxas de serviço a companhia cobrados na reserva original não serão reembolsados.

Tenho direito a desistência?

Você deve levar em consideração que o transporte comercial no Brasil é regido por um conjunto de normas, entre as quais se encontram a Resolução 400 da Agência Nacional da Aviação Civil e a Resolução 4282 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, as Normas Internacionais da IATA (International Air Transport Association) ("Normas Aeronáuticas"). Essas normas trazem regramento específico sobre o Direito de Arrependimento, motivo pelo qual fica a cargo das companhias aéreas estabelecer as condições de cancelamento, o que acontece sem a intervenção da companhia. A Resolução 400 da Agência Nacional da Aviação Civil estabelece que você poderá exercer o Direito de Arrependimento desde que o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da compra, sendo certo que as companhias aéreas podem determinar em suas condições de cancelamento que esta regra somente se aplica para compras feitas com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação à data do embarque. Por isso, consulte as condições estabelecidas pela companhia aérea antes da aquisição de seu bilhete aéreo.

 Lembre-se de chegar ao aeroporto 2 horas antes do horário de saída do seu voo.



Sua reserva também está em Minhas Viagens

Planeje e fique por dentro de tudo o que você precisa saber sobre sua reserva em Minhas Viagens. Acesso disponível pelo site ou pelo app Decolar.



Administre suas reservas pelo app do Decolar!
Disponível em Android e iOS



Você também pode entrar em contato com a gente pelo **0800 721 6527**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/11/2023 4:27 PM
Descrição Parecer: Solicito parecer jurídico sobre o pretendido.O contrato está em anexo no 1º parecer.	

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

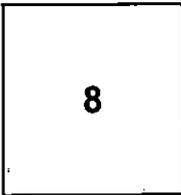
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 29/11/2023 11:17 AM
Descrição Parecer: Diante do alegado, da documentação anexada e justificativa apresentada, vislumbra-se a possibilidade/necessidade de alteração contratual, principalmente com relação à data do evento, diante da impossibilidade de sua realização na data prevista, ante problemas na contratação da sonorização do evento e indisponibilidade do local de apresentação. No entanto, o reequilíbrio do valor no montante de 20% sobre o valor inicial do evento não restou suficientemente demonstrado, motivo pelo qual sugiro que o pagamento de eventuais prejuízos experimentados tenha seu valor apurado por meio de indenização.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

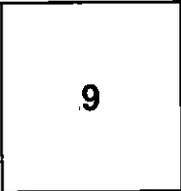
Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/11/2023 9:11 AM
Descrição Parecer: Segue parecer jurídico para análise.	

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.GJ PED. - SME	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 30/11/2023 2:45 PM
	Descrição Parecer: Considerando o parecer exarado pela Divisão Jurídico Compras em 29/11/2023 conforme se segue "Diante do alegado, da documentação anexada e justificativa apresentada, vislumbra-se a possibilidade/necessidade de alteração contratual, principalmente com relação à data do evento, diante da impossibilidade de sua realização na data prevista, ante problemas na contratação da sonorização do evento e indisponibilidade do local de apresentação. No entanto, o reequilíbrio do valor no montante de 20% sobre o valor inicial do evento não restou suficientemente demonstrado, motivo pelo qual sugiro que o pagamento de eventuais prejuízos experimentados tenha seu valor apurado por meio de indenização". Esta Diretoria-geral pedagógica manifesta-se ciente e de acordo com o contido. Segue para prosseguimentos.

Daniel Melo Cruz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

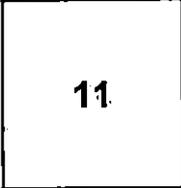
Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 01/12/2023 10:52 AM
Descrição Parecer: Segue para demais trâmites.	

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras Educação -SME	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">12</div> Descrição Parecer: Bloqueio realizado ; D.O: 54 Fonte: 104 R\$ 1.470,99. Segue nota de bloqueio. Para ciência e autorização.	Data Parecer: 04/12/2023 1:57 PM

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Após conferência. Segue para a autorização.	Data Parecer: 05/12/2023 9:02 AM
13	

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

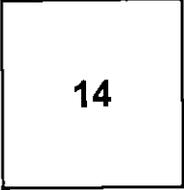
Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/12/2023 3:33 PM
Descrição Parecer: Autorizado	

Ednelson Queiroz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Diante do exposto no processo, não foi realizado a palestra que é o objetivo do contrato por motivos que estão elencados em parecer do dia 28/11/2023, assim, diante de parecer jurídico do dia 29/11/2023, vislumbra-se a necessidade de mudança nas datas das palestras no referido contrato, sugere-se que o acordo para essas novas datas seja firmado através de documentos para dar continuidade no processo .	Data Parecer: 07/12/2023 11:22 AM

15

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

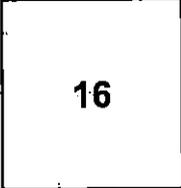
Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 08/12/2023 3:31 PM
Descrição Parecer: Segue documentação solicitada.	

Daniel Melo Cruz

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



GENTE JOVEM
EDUCACIONAL



DECLARAÇÃO

A empresa Jackson Nascimento Dos Santos, inscrita no CNPJ 14839854000170, e Inscrição Municipal 4.442.044-7, situado á Rua: Ouro Grosso, 938 - Parque Peruche - São Paulo - SP, declara para fins de alteração de contrato que aceita as mudanças de datas do evento - SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - voltado a formação docente, listado no contrato de número: ~~152/2023~~ - Inexigibilidade: ~~58/2023~~ - Protocolo: ~~38374/2023~~ - Processo Administrativo: ~~181/2023~~ - ID: ~~3984/2023~~. Devendo mudar as datas de atendimentos (execuções), dos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2023, para os dias 31/01/2024, 01 e 02/02/2024.

Obs. O valor sofrerá ajustes na cifra de R\$ 1.470,99, conforme negociações por mensagens com o gestor do contrato.

Sem mais, **EDUCACIONAL**

São Paulo, 08 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 08/12/2023 15:05:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GENTE JOVEM EDUCACIONAL

CNPJ: 14839854000170

lerpensareescrever@hotmail.com / 011-948545594 (whatsapp) / www.gentejovemeducacional.com.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue para procedimentos.	Data Parecer: 11/12/2023 10:23 AM

17

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
18	Data Parecer: 12/12/2023 9:10 AM
Descrição Parecer: Bom dia, retorno autos para ciência do fiscal do contrato e gestor, assim como para que seja informada a prestadora do serviço, que será elaborado termo aditivo ao contrato apenas para alteração das datas do curso, e o valor cobrado pela empresa devido a alteração não será aditivado, uma vez que não há previsão contratual, sugerido pagamento por indenização conforme já informado no parecer jurídico. Após anexar manifestação da empresa quanto aceitação do aditivo apenas com alteração das datas, retorne para elaboração do aditivo. Obrigada	

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Fiscalização de Contratos - SME	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ciente.	Data Parecer: 12/12/2023 9:54 AM
19	

Vicente Machado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

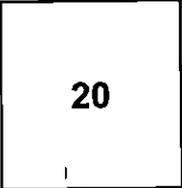
Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIV EDUCAÇÃO INFANTIL	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 12/12/2023 10:23 AM
Descrição Parecer: Ciente.	

Celia Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

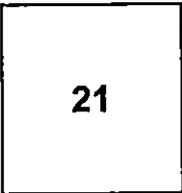
Página: 1 / 1
Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: D.G. PED. - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/12/2023 7:50 AM
	Descrição Parecer: Segue documentação em atendimento ao parecer exarado em 12 de dezembro de 2023.

Daniel Melo Cruz

JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 14.839.854/0001-70 I.M.: 4.442.044-7
RUA: OURO GROSSO, 938 CEP: 02531 - 000
CASA VERDE / SÃO PAULO - SP



DECLARAÇÃO

A empresa Jackson Nascimento Dos Santos, inscrita no CNPJ 14839854000170, e Inscrição Municipal 4.442.044-7, situado á Rua: Ouro Grosso, 938 - Parque Peruche - São Paulo - SP, declara para fins de alteração de contrato que aceita as mudanças de datas do evento - SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - voltado a formação docente, listado no contrato de número: 152/2023 - Inexigibilidade: 58/2023 - Protocolo: 38374/2023 - Processo Administrativo: 181/2023 - ID: 3984/2023. Devendo mudar a data de atendimento (execução), dos dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2023, para os dias 31/01/2024, 01 e 02/02/2024.

Sem mais,

EDUCACIONAL

São Paulo, 08 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 13/12/2023 18:06:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GENTE JOVEM EDUCACIONAL

CNPJ: 14839854000170

lerpensareescrever@hotmail.com / 011-948545594 (whatsapp) / www.gentejovemeducacional.com.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000068988/2023	
Número Único: FEJ.DAG.SV0-ND	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 16/11/2023 11:01 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
22	Data Parecer: 18/12/2023 11:01 AM
Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Educação, aceite da contratada, parecer jurídico e demais informações contidas no presente processo, encaminhado para análise da diretora de compras e posterior autorização do Sr. Prefeito, a realização de termo aditivo para alteração de Clausula contratual referente data do curso, junto a proponente JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS, que tem por objeto "Contratação de palestrante – João Lutz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."	

rozana aparecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 68988/2023
Inexigibilidade de Licitação 058/2023
Contrato nº 152/2023**

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2023.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Educação, aceite da contratada, parecer jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo para alteração de Clausula contratual referente data do curso, junto a proponente **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, que tem por objeto “Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.”

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.19 09:29:12
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2023**

1 mensagem

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Para: gentejovemeducacional@gmail.com

19 de dezembro de 2023 às 14:31



Boa tarde!

segue em anexo para assinatura o 1º termo aditivo ao contrato nº 152/2023 - IL 58/2023.

O uso de **assinatura digital** pelo responsável legal no contrato/ARP e anexo (quando houver) é obrigatório, quesito essencial para aceite da documentação.

Além de todos os documentos previstos em edital/termo de referência com entrega na assinatura do contrato, e as certidões (**FGTS: DIVIDA ATIVA DA UNIÃO: TRABALHISTA; MUNICIPAL: ESTADUAL**), seguro-garantia (quando houver) e demais documentações específicas, devendo ser encaminhados juntamente com o Contrato/Ata/Anexo.

É imprescindível que todos os documentos previstos na fase de habilitação do edital, e as certidões, sejam encaminhados juntamente com o Contrato/Ata assinado no prazo máximo de cinco dias.

Caso não possuam certificado digital, segue link do gratuito gov.br: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Atte:

Rozana Aparecida da Silva

Portaria 0410/2010

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152-2023 - ID 3984- IL 58-2023 - JACKSON NASCIMENTO DOS
SANTOS.pdf
462K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023 ID 3984 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.839.854/0001-70, estabelecida na Rua Ouro Grosso, 938, Bairro: Parque Peruche – São Paulo/SP, CEP: 02.531-000, e-mail: gentejovemeducacional@gmail.com, telefone: (11) 94854-5594 e (11) 4562-8126, tendo como seu representante legal, Sr. **Jackson Nascimento dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.066.098-76, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de **Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob o **PROTOCOLO Nº. 38374/2023**, doravante denominado **CONTRATADO**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 68988/2023, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 152/2023 – ID 3984, Celebrado em 22 de setembro de 2023, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“Constitui-se objeto do presente contrato: “Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, fixando novas datas para os dias 31/01/2024, 01 e 02/02/2024 conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro de 2023.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.22 10:44:05
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 22/12/2023 08:31:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 22/12/2023 10:24:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratado:

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 19/12/2023 14:37:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jackson Nascimento dos Santos
JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023 ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;

CNPJ: 14.839.854/0001-70;

OBJETO: "Constitui-se objeto do presente contrato: "Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023;

PROTOCOLO: 68988/2023;

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, fixando novas datas para os dias 31/01/2024, 01 e 02/02/2024 conforme acordo entre as partes

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 245 de 22 de dezembro de 2023

Página 35



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023 ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;
CNPJ: 14.839.854/0001-70;
OBJETO: "Contrata-se objeto do presente contrato: "Contratação de palestrante – João Luiz Silva da Rosa – para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
MODALIDADE: Ineditividade de Licitação nº 68/2023;
PROTOCOLO: 68968/2023;
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, fixando novas datas para os dias 31/01/2024, 01 e 02/02/2024 conforme acordo entre as partes

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 815/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2024, na sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jacarandá nº 300, em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de cotação por preço global, tipo menor preço, e preços fixos e seus reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Barro Fincado e Içuaçu	Pavimentação em CBUQ	6429,58 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser consultada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@fazenderiogrande.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3627-8513.

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de dezembro de 2023.

gub
Governo Municipal de Fazenda Rio Grande

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 89/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76401/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 110/2023 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para testes genômicos de doenças pré-existentes, com levantamento e análise estatística, mediante testes sanguíneos, de urina e fezes e levantamento complementar anamnese e demanda dos Programas de saúde preventiva da Secretaria Municipal de Saúde e outras de Município, a serem realizados diretamente na residência dos munícipes de Fazenda Rio Grande.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no seu convocatório, em envelope lacrado e identificado com o nome da proponente e número do chamamento, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, entre os dias 08 de janeiro de 2024 e 29 de janeiro de 2024.

2. A sessão pública ficará designada para o dia 30 de janeiro de 2024 às 09h30min, na sala de Reuniões do Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/>) aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoes@fazenderiogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de dezembro de 2023.

gub
Governo Municipal de Fazenda Rio Grande

Geovana Maria Cordeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande-PR - CEP 83203-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 64/2023
PROTOCOLO: 67860/2023

OBJETO: Locação de imóvel visando a instalação da Biblioteca Pública pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, a sala está localizada na Rua Suscipite nº 715, bairro Eucalipto - totalizando 123 m² de área privativa, matrícula 49.002, incluindo 8 (oito) vagas de estacionamento fixas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

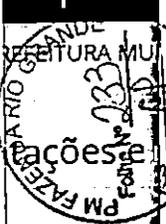
PESSOA JURÍDICA: RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.748.127/0001-07

VALOR: R\$ 103.800,00 (cent e três mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 22/12/2023



Listando alterações contratuais 15/2/2023

ADITIVO

Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Aditivo Aditivo de Alteração de Outras Obrigações 1

19/12/2023 Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RS 0,00 Mais detalhes

1-1 de 1 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR

3567 JAC

15/2/2023

Termo de Contrato Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RS 18.000,00

3317

15/2/2023

Ata de Registro de Preço ORION SOLUCOES EM ILUMINACAO S.A (08.389.230/0002-87) Ata de RP nº 152/2023 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

25/05/2024 RS 8.298.267,00

Em execução TRAMITAR

20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ao Compras:

Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

001.021.24